N° 3466/2026- ANO XXXVI - Edição Extraordinária
Terça-feira - 17/11/2026

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2026
De 17 de novembro de 2026

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão - **REFISCAM 2026**, acresce dispositivo na Lei Complementar nº 92, de 28 de setembro de 2026, que "Dispõe sobre a Transação de Créditos Tributários e não Tributários inscritos em Dívida Ativa, em Execução Fiscal ou de Litígio Judicial do Munícipio de Campo Mourão, Estado do Paraná", e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão - **REFISCAM 2026**, destinado a conceder condições especiais para a extinção, mediante pagamento em cota única, de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com redução de juros e multa moratória, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser incluídos no **REFISCAM 2026** os créditos inscritos em Dívida Ativa:

I - Decorrentes de declaração espontânea ou regularmente constituídos;

II - Em fase de cobrança administrativa, inclusive os encaminhados para protesto ou com protesto regularmente registrado;

III - Objeto de Execução Fiscal ou de Ação Judicial promovida pelo sujeito passivo; e

IV - Resultantes de parcelamento anterior, desde que o saldo remanescente esteja inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º O Programa **REFISCAM 2026** não alcança as seguintes dívidas:

I - Decorrentes de infrações à legislação de trânsito;

II - Relativas a indenizações devidas ao Município de Campo Mourão por dano causado ao seu patrimônio;

III - Decorrentes de alienação de bens imóveis ou de outras obrigações submetidas a editais, contratos, instrumentos específicos ou legislação própria;

IV - Não inscritas em Dívida Ativa.

§ 3º A adesão ao **REFISCAM 2026** poderá ser efetuada a partir da publicação do Decreto regulamentador desta Lei Complementar, permanecendo disponível até **11 de dezembro de 2026**.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEIS COMPLEMENTARES SANCIONADAS
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS
PORTARIAS

35 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATO

48 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RESOLUÇÃO

48 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

49 **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
ATA

51 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
CODUSA
LICITAÇÃO

52 **IPPLAN**
LICITAÇÃO

PREVISCAM
LICITAÇÃO

52 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 2º O benefício concedido ao sujeito passivo que aderir ao **REFISCAM 2026** consiste exclusivamente na redução dos juros e da multa moratória decorrente do atraso ou inadimplemento da obrigação, incidentes sobre os créditos abrangidos por esta Lei Complementar, observadas as condições nela estabelecidas.

§ 1º O benefício não alcança o valor principal do crédito, a correção monetária, as multas de natureza punitiva ou decorrentes de infrações à legislação tributária ou administrativa, nem custas, emolumentos, honorários advocatícios ou quaisquer outros encargos cuja redução ou dispensa não esteja expressamente prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Multa moratória: a penalidade pecuniária decorrente do atraso ou inadimplemento da obrigação tributária, incidente em razão do pagamento efetuado após o vencimento;

II - Multa de natureza punitiva: a penalidade decorrente da prática de infração à legislação tributária ou administrativa.

§ 3º O benefício previsto nesta Lei Complementar não se aplica às seguintes hipóteses:

I - Parcelamento;

II - Compensação;

III - Aproveitamento de crédito;

IV - Conversão de depósito em renda;

V - Consignação em pagamento;

VI - Dação em pagamento;

VII - Dívidas extintas, sem os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica concedida redução de **100% (cem por cento) dos juros e da multa moratória** incidentes sobre os créditos abrangidos pelo **REFISCAM 2026**, desde que o valor integral constante do Termo de Adesão seja quitado em cota única dentro do prazo de vigência do Programa.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DA ADESÃO

Art. 4º A formalização da adesão ao **REFISCAM 2026** implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos no Termo de Adesão;

II - Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos recursos ou impugnações já interpostos, relativamente aos créditos incluídos no Programa;

III - Renúncia ao direito em que se fundamenta eventual ação judicial relativa aos créditos incluídos no Termo de Adesão, quando exigível para a extinção do processo;

IV - Aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar; e

V - Reconhecimento dos valores constantes do Termo de Adesão, ressalvadas as hipóteses de revisão admitidas pela legislação aplicável.

Art. 5º A adesão ao **REFISCAM 2026** não implica:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

I - Homologação, pela Administração Municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - Renúncia do Fisco Municipal ao direito de apurar a existência ou a exatidão de créditos não abrangidos pelo Termo de Adesão;

III - Novação da obrigação;

IV - Dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais;

V - Restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados;

VI - Reconhecimento de propriedade, posse ou qualquer outro direito real sobre bens imóveis ou móveis; e

VII - Suspensão ou cancelamento automático de protesto, execução fiscal ou ação judicial, sem a observância dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DÍVIDAS EM PROCESSO JUDICIAL

Art. 6º Quando se tratar de crédito inscrito em Dívida Ativa e objeto de processo judicial, o interessado deverá, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município quanto aos procedimentos judiciais, formalizar a adesão ao **REFISCAM 2026** e apresentar, quando exigível:

I - Comprovante de protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito em que se funda a demanda;

II - Comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, quando devidos; e

III - Comprovante de pagamento das custas, emolumentos e demais despesas processuais, quando devidos.

§ 1º Os honorários advocatícios serão aqueles fixados pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão informados pela Procuradoria-Geral do Município, por meio da Diretoria de Execução Fiscal.

§ 3º A quitação do crédito inscrito em Dívida Ativa mediante os benefícios do **REFISCAM 2026** não compreende custas processuais, emolumentos, honorários advocatícios ou outras despesas decorrentes do processo judicial.

§ 4º As providências necessárias à extinção dos processos judiciais somente serão adotadas após a confirmação da quitação integral do crédito incluído no Termo de Adesão e do atendimento das demais exigências legais e processuais.

§ 5º Os procedimentos relativos à adesão ao **REFISCAM 2026**, nas hipóteses previstas neste artigo, serão estabelecidos em regulamento, observadas as competências da Diretoria de Execução Fiscal da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS DÍVIDAS COM REGISTRO DE PROTESTO

Art. 7º Quando se tratar de crédito inscrito em Dívida Ativa encaminhado para protesto ou com protesto regularmente registrado, o interessado deverá observar os seguintes procedimentos:

I - formalizar a adesão ao **REFISCAM 2026**;

II - efetuar a quitação em cota única, dos débitos abrangidos pelo Termo de Adesão junto ao Município de Campo Mourão; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

III - após a confirmação da quitação integral do débito objeto do protesto, efetuar o pagamento das respectivas custas, emolumentos e demais despesas decorrentes do cancelamento do protesto, diretamente ao Cartório de Protesto de Títulos competente, as quais serão integralmente suportadas pelo contribuinte.

Parágrafo único. Confirmada a quitação integral da dívida objeto do Termo de Adesão, o Município de Campo Mourão encaminhará, por meio eletrônico, a autorização para o cancelamento do protesto à Central de Remessa de Arquivos – CRA, para posterior processamento junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º Fica autorizada a adoção das medidas necessárias à parametrização dos sistemas informatizados do Município de Campo Mourão, de modo a possibilitar, por meio do Portal do Município, a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM com os benefícios previstos no **REFISCAM 2026**, observado o alcance e o prazo de vigência do Programa.

§ 1º Para os créditos que não sejam objeto de apontamento ou registro de protesto ou de processo de Execução Fiscal, o contribuinte poderá optar pelo atendimento presencial ou pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM pelos meios disponibilizados pelo Município, ficando dispensada, neste último caso, a formalização de requerimento específico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, mediante o aceite das condições do **REFISCAM 2026**, será considerada formalização da adesão ao Programa.

§ 3º Os créditos objeto de apontamento ou registro de protesto ou de processo de Execução Fiscal observarão os procedimentos específicos previstos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º A adesão ao **REFISCAM 2026** será rescindida e implicará a perda dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar quando houver descumprimento de quaisquer das condições nela estabelecidas, inclusive em caso de prestação de informações falsas ou inexatas com a finalidade de obter ou manter indevidamente os benefícios do Programa.

§ 1º A perda dos benefícios em razão do não pagamento integral do valor constante do Termo de Adesão dentro do prazo de vigência do Programa ocorrerá independentemente de notificação prévia do sujeito passivo.

§ 2º A perda dos benefícios implicará:

I - Restabelecimento dos juros e da multa moratória cuja exigibilidade tenha sido afastada em razão do **REFISCAM 2026**;

II - Exigibilidade dos créditos incluídos no Termo de Adesão, com restabelecimento dos encargos legais aplicáveis;

III - Prosseguimento ou adoção das medidas de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial cabíveis;

IV - Prosseguimento ou adoção das medidas relativas ao protesto do crédito, quando cabível; e

V - Aplicação das demais medidas previstas na legislação municipal.

§ 3º A perda dos benefícios não implicará restituição dos valores eventualmente pagos pelo sujeito passivo.

§ 4º Nas hipóteses de prestação de informações falsas ou inexatas ou de descumprimento de outras condições previstas nesta Lei Complementar, a perda dos benefícios será formalizada pela autoridade competente, assegurada ao sujeito passivo a possibilidade de manifestação, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 10. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se:

I - Crédito Inscrito em Dívida Ativa: o crédito tributário ou não tributário regularmente constituído e inscrito em Dívida Ativa do Município de Campo Mourão;

II - Termo de Adesão: o instrumento, físico ou eletrônico, pelo qual o sujeito passivo formaliza sua adesão ao **REFISCAM 2026**, reconhece os créditos nele discriminados e manifesta sua concordância com as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - Cota Única: o pagamento integral dos valores constantes do Termo de Adesão ao **REFISCAM 2026**, realizado dentro do prazo de vigência do Programa.

Art. 11. A adesão ao **REFISCAM 2026** considera-se formalizada mediante assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Adesão, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 8º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão efetiva dos benefícios fica condicionada à quitação integral, em cota única, dos valores abrangidos pela adesão, dentro do prazo de vigência do Programa.

Art. 12. A extinção do crédito abrangido pelo **REFISCAM 2026** ocorrerá após a confirmação do pagamento integral pelos sistemas de arrecadação do Município.

Parágrafo único. A quitação do crédito inscrito em Dívida Ativa não dispensa a adoção dos procedimentos próprios para extinção de Execução Fiscal, cancelamento de protesto ou encerramento de processo judicial, conforme o caso.

Art. 13. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não poderão ser aplicados cumulativamente com outros benefícios de redução de juros ou multa moratória incidentes sobre os mesmos créditos, salvo disposição legal expressa em contrário.

Art. 14. Os casos omissos e os procedimentos necessários à execução desta Lei Complementar serão regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as competências legais dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. O artigo 27 da Lei Complementar nº 92, de 28 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** ..... .*

Parágrafo único.** A vedação prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM 2026, instituído por esta Lei Complementar específica." **(NR)

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2026
De 17 de novembro de 2026

Institui a Taxa de Serviço de Saúde no âmbito do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviço de Saúde, devida em razão do exercício regular do poder de polícia pelo Município de Campo Mourão, bem como pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, relacionados à Vigilância Sanitária, nos termos do artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O fato gerador da Taxa de Serviço de Saúde é a análise e aprovação dos projetos especificados nesta Lei Complementar.

Art. 2º O contribuinte da Taxa de Serviço de Saúde é a pessoa física ou jurídica que se sujeitar ao poder de polícia ou que se beneficiar, de forma efetiva ou potencial, dos serviços mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A Taxa de Serviço de Saúde será lançada e arrecadada conforme valores fixados na Tabela contida no Anexo Único desta Lei Complementar, e será atualizada com base na Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM, nos termos do Código Tributário do Município de Campo Mourão.

§ 1º O pagamento da Taxa de Serviço de Saúde será efetuado por meio de boleto bancário, com registros administrativos competentes.

§ 2º Os boletos bancários serão gerados por meio eletrônico.

Art. 4º O lançamento tributário relativo à Taxa de Serviço de Saúde não pago até a data do vencimento fixado, terá acréscimo de correção monetária, multa e juros, e ainda, inscrição em Dívida Ativa, seguida da adoção das medidas de cobrança extrajudicial e judicial, conforme estabelecido no Código Tributário do Município de Campo Mourão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, observado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 717, de 27 de dezembro de 1990.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇO DE SAÚDE

TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE SAÚDE				
APROVAÇÃO DE PROJETOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA SUSTENTÁVEL – PLACAS SOLARES E SIMILARES				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**LIMITE**	**QUANTIDADE UFCM**
I	Obras residenciais, comerciais, industriais e similares	Por m2	Os valores limitam-se à área de 500 m2 por unidade	0,33 UFCM/m²
II	Reforma de obras residenciais, comerciais, industriais e similares	Por m2	Os valores limitam-se à área de 500 m2 por unidade	0,22 UFCM/m²
III	Construção e reforma de áreas externas ou comuns em prédios, condomínios e conjuntos habitacionais	Por m2	Os valores limitam-se à área de 500 m2	0,33 UFCM/m²
IV	Obras em geral	Por m3	Os valores limitam-se à área de 500 m3	0,33 UFCM/m3
V	Obras em geral	Por metro linear	Os valores limitam-se à área de 500 metros lineares	0,33 UFCM/m
VI	Obras de energia sustentável - Placas ou similares	Por m2 de área de cobertura	Os valores limitam-se à área de 500 m2	0,33 UFCM/m²
Obs.:	Construção de conjuntos residenciais, prédios de apartamentos e de salas comerciais, o cálculo de cobrança se dará por unidade, residência, apartamento e sala com observância do limite de 500m2 por unidade.			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2026
De 17 de novembro de 2026

Institui o Programa de Incentivo Fiscal e Regularização Imobiliária no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, pelo período e nas condições que especifica, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, prevista nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV do artigo 148 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal), fica reduzida em 30% (trinta por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A redução de alíquota a que se refere o "caput" deste artigo limita-se exclusivamente ao pagamento à vista.

§ 2º A redução de alíquota limita-se às transmissões com base de cálculo até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o excedente tributado na alíquota de padrão de 2,8% (dois vírgula oito por cento).

§ 3º No caso de transmissões realizadas dentro do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I - Sobre o valor financiado, fica mantida a alíquota de 0,5% (meio por cento);

II - Sobre o valor remanescente do contrato, será aplicada alíquota única de 1,0% (um por cento).

§ 4º Na transmissão de bem imóvel em integralização ou aumento de capital social de pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses de imunidade tributária, se aplicam os benefícios previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º Os contribuintes que tenham requerido a emissão de Certidão de Não Incidência de ITBI para fins de Integralização de Capital e estejam passíveis de fiscalização, poderão requerer a adesão ao Programa de Incentivo Fiscal e recolher o tributo devido com as reduções apontadas no "caput" e §1º deste artigo, devendo requerer a desistência do processo administrativo de impugnação, se houver.

§ 6º Os parcelamentos ativos de ITBI não serão contemplados pelo Programa desta Lei Complementar.

Art. 2º A redução temporária de que trata esta Lei Complementar será aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no artigo 1º, por iniciativa dos interessados, mediante Requerimento para emissão da guia de ITBI protocolado diretamente no sistema ITBI-online do Município de Campo Mourão, disponível no endereço eletrônico: https://campomourao.atende.net.

§ 1º Os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para a concessão da redução de alíquota descrita no "caput" do artigo 1º desta Lei Complementar são os que se encontram regulamentados no Decreto Municipal nº 12.389, de 18 de dezembro de 2025.

§ 2º Depois de analisado e sendo deferido o Requerimento, será emitida a guia de ITBI para recolhimento à vista no prazo de 10 (dez) dias, e na hipótese de o vencimento ser em final de semana, feriado ou recesso, será ajustado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Decorrido o período estabelecido nesta Lei, todos os pedidos de emissão de guias de ITBI, inclusive referentes aos contratos de financiamento habitacional e escrituras lavradas durante a vigência desta Lei Complementar, serão tributados novamente com base nas alíquotas previstas no artigo 148 da Lei Complementar nº 19, de 29 de novembro de 2010 (Código Tributário Municipal).

§ 4º Expirado a vigência desta Lei, em caso de não pagamento dos valores com a redução de alíquota no prazo estabelecido, os lançamentos serão estornados, devendo o contribuinte apresentar novo requerimento para emissão de guia.

§ 5º Todos os processos protocolados até o último dia de vigência desta Lei serão contemplados pelos benefícios, ainda que a análise do pedido seja posterior ao vencimento do Programa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

§ 6º Os contribuintes que optarem por aderir ao Programa de Incentivo Fiscal, mas já tenham protocolado o pedido de emissão de guia de ITBI antes da vigência desta Lei, deverão solicitar o cancelamento da emissão e posterior abertura de novo processo de emissão de guia pelo ITBI-Online.

Art. 3º O valor declarado pelo contribuinte deve corresponder ao valor que o imóvel alcança em condições normais de mercado para venda à vista, sendo que eventuais discrepâncias entre o valor declarado e o valor apurado pelo Fisco Municipal estarão sujeitas:

I - A instauração de processo de fiscalização para apuração da base de cálculo com referência na data da ocorrência do fato gerador, e a exigência da diferença não recolhida, aplicada a alíquota vigente no momento do encerramento do procedimento fiscal;

II - A imposição de penalidades, se aplicáveis.

Art. 4º A redução de alíquota de que trata esta Lei Complementar não retroagirá sobre os impostos já recolhidos.

Art. 5º O contribuinte que efetivou recolhimento de guia de ITBI sujeita a fiscalização pode, por meio de denúncia espontânea, propor a autorregularização, se aproveitando da redução temporária de alíquota prevista nesta Lei Complementar, com os benefícios especificados:

I - Da aplicação de alíquota reduzida para apuração da diferença de ITBI devido;

II - Do afastamento integral da aplicação de penalidades decorrentes da infração.

§ 1º A redução de alíquota a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada somente sobre o valor da diferença não recolhida.

§ 2º Considera-se procedimento de autorregularização a denúncia espontânea protocolada em data anterior a da abertura do correspondente processo de fiscalização.

§ 3º O pedido de autorregularização será feito diretamente por processo digital eletrônico, através do endereço https://campomourao.atende.net ou pessoalmente no setor de protocolo, localizado na Rua Brasil, nº 1407, Centro, neste Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

§ 4º Constituem documentos indispensáveis para a análise dos processos de autorregularização:

I - Cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando a transmissão descrita na guia ITBI objeto da autorregularização;

II - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - VALOR DECLARADO, cuja retificação deve expressar o valor que o imóvel alcança em condições normais de mercado, para venda à vista, na data da transmissão do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 5º O procedimento de análise de DECLARAÇÃO RETIFICADORA - VALOR DECLARADO será realizado com base no Decreto Municipal nº 12.389, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada após decorrido o período previsto em seu artigo 1º.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

L E I Nº 5 1 5 9
De 17 de novembro de 2026

Reconhece e Consolida, no âmbito do Município de Campo Mourão, a denominação histórica "Ginásio de Esportes Belin Carolo", preserva sua referência histórica e cultural, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica reconhecida e consolidada, no âmbito do Município de Campo Mourão, a denominação histórica "Ginásio de Esportes Belin Carolo", pela qual é tradicionalmente conhecido o ginásio de esportes localizado no Município.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade preservar e consolidar a denominação histórica do equipamento esportivo, incorporada à memória esportiva, histórica e cultural de Campo Mourão.

Art. 3º A denominação "Ginásio de Esportes Belin Carolo" decorre da homenagem prestada ao pioneiro Belin Carolo, Cidadão Honorário de Campo Mourão e doador do terreno destinado à construção do ginásio.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o "caput" deste artigo constitui reconhecimento à contribuição de Belin Carolo e de sua família para o desenvolvimento de Campo Mourão e para a formação de seu patrimônio esportivo e histórico.

Art. 4º No âmbito da Administração Pública Municipal, a denominação "Ginásio de Esportes Belin Carolo" deverá ser observada em documentos oficiais, cadastros, publicações, comunicações institucionais, referências administrativas e demais atos municipais que façam menção ao referido equipamento.

Art. 5º A denominação histórica reconhecida por esta Lei não poderá ser alterada ou substituída, no âmbito dos atos e referências oficiais do Município, por ato administrativo, dependendo eventual alteração de lei específica.

Art. 6º O reconhecimento previsto nesta Lei não altera a titularidade, o domínio, a posse, a administração ou a competência de qualquer ente público sobre o imóvel ou sobre as instalações do ginásio, limitando-se a consolidar, no âmbito municipal, sua denominação histórica e sua referência cultural.

Art. 7º A existência de logradouro público denominado Avenida Belin Carolo não constitui impedimento ao reconhecimento de que trata esta Lei, tendo em vista tratar-se de categorias distintas de identificação do espaço urbano, logradouro público e equipamento esportivo, desde que observadas as normas municipais aplicáveis à matéria.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover, no âmbito de suas atribuições, a atualização dos registros e referências administrativas municipais para adequá-los à denominação consolidada por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**
Projeto de Lei de Autoria do Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

L E I Nº 5 1 6 0
De 17 de novembro de 2026

Dá nova redação à Lei Municipal nº 4.327, de 5 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização do cobre, alumínio e similares sem origem no Município de Campo Mourão, na forma que especifica, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.327, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre medidas administrativas relacionadas à aquisição, recepção, armazenamento, beneficiamento, utilização, comercialização ou revenda de materiais, bens ou produtos provenientes de furto, roubo ou de outros ilícitos penais, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências." **(NR)**

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.327, de 5 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1°** Ficam proibidas a aquisição, a recepção, o armazenamento, o beneficiamento, a utilização, a comercialização, a revenda, o transporte, a desmontagem, a transformação, a reciclagem, a compactação e a exposição à venda de materiais, bens ou produtos provenientes de furto, roubo ou de outros ilícitos penais, no Município de Campo Mourão, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se entre os materiais, bens ou produtos de que trata o caput, sem prejuízo de outros de natureza semelhante:

I - alumínio;

II - aparelhos celulares;

III - baterias, transformadores, motores, geradores e componentes elétricos;

IV - bens, equipamentos, mobiliário urbano e componentes pertencentes aos serviços públicos;

V - bombas, motores hidráulicos e equipamentos de saneamento;

VI - cabos, fios e equipamentos de telecomunicações e transmissão de dados;

VII - cargas e mercadorias;

VIII - cobre;

IX - equipamentos eletrônicos;

X - ferramentas;

XI - implementos, máquinas agrícolas e suas peças e componentes;

XII - máquinas, equipamentos industriais e suas peças e componentes;

XIII - materiais de construção;

XIV - medidores de água, energia elétrica, gás e outros equipamentos de medição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

XV - painéis fotovoltaicos, inversores, controladores e demais equipamentos destinados à geração de energia;

XVI - peças e componentes de caminhões, máquinas pesadas, implementos rodoviários e equipamentos de transporte de cargas;

XVII - peças e componentes de veículos automotores;

XVIII - produtos agropecuários;

XIX - produtos usados ou recicláveis;

XX - sucatas metálicas e materiais destinados à reciclagem;

XXI - outros materiais, bens ou produtos de valor econômico.

Art. 2º A proibição a que se refere o art. 1º desta Lei incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele que seja objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º Consideram-se abrangidas por esta Lei todas as pessoas físicas ou jurídicas que adquiram, recebam, armazenem, beneficiem, utilizem, transportem, exponham à venda, comercializem, revendam, reciclem, compactem, transformem, desmontem ou mantenham em estoque os materiais, bens ou produtos de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a toda atividade econômica, permanente ou eventual, exercida mediante alvará, licença, autorização, cadastro ou qualquer outro ato de funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º Os estabelecimentos e as pessoas físicas ou jurídicas abrangidos por esta Lei que praticarem as condutas nela previstas e não comprovarem a origem regular dos materiais, bens ou produtos ficarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará ou da licença de funcionamento;

IV - cassação do alvará ou da licença de funcionamento, em caso de reincidência ou de infração grave.

§1º As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o devido processo legal.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão observados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - a vantagem econômica obtida;

III - a reincidência;

IV - os antecedentes administrativos;

V - a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

§ 3º A suspensão ou a cassação do alvará ou da licença de funcionamento dependerá de processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

§ 4º O material apreendido ficará à disposição da autoridade competente, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." **(NR)**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**
Projeto de Lei de Autoria do Vereador Escrivão Parma.

L E I Nº 5 1 6 1
De 17 de novembro de 2026

Altera dispositivos da Lei nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.110, de 23 de julho de 2026, que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 3º do artigo 10 e os incisos I e II do artigo 12 da Lei nº 4.526, de 06 de setembro de 2023, alterada pela Lei nº 5.110, de 23 de julho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** ..... .*
.....

***§ 3º** O Serviço de Transporte Escolar Público poderá atender, de forma complementar, alunos que residem na Zona Rural regularmente matriculados em instituições privadas de ensino situadas no Município de Campo Mourão, desde que respeitada a prioridade absoluta dos alunos da rede pública municipal e estadual*

.....".

*"**Art. 12.** ..... :*

***I -** Alunos matriculados na rede pública de ensino e bolsistas parciais (sem porcentagem mínima) e integrais de escolas particulares, residentes na Zona Rural;*

***II -** Distância superior entre a residência e a escola equivalente a 2.000 (dois mil) metros;*

.....".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

L E I Nº 5 1 6 2
De 17 de novembro de 2026

Dispõe sobre a autorização, homologação e convalidação legislativa de créditos adicionais suplementares abertos pelos Decretos nº 12.819, de 19 de junho de 2026, nº 12.853, de 02 de julho de 2026, e nº 12.854, 03 de julho de 2026, no Orçamento Geral do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada, homologada e convalidada, no âmbito do Orçamento Geral do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 4.976, de 19 de dezembro de 2025), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor global de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), efetivada por meio dos Decretos nº 12.819, de 19 de junho de 2026, nº 12.853, de 02 de julho de 2026, e nº 12.854, de 03 de julho de 2026.

Art. 2º Os créditos suplementares a que se refere o artigo 1º tiveram como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Ofício nº 673/2026-GAB/PRES da Câmara Municipal, nas seguintes programações:

I - Vinculadas ao Decreto nº 12.819, de 19 de junho de 2026:

Órgão: 01.001 - Câmara Municipal
Funcional: 01.001.0001.0031.0001.2171 - Manter a Câmara Municipal
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos: 00001 - Recursos do Tesouro
Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

II - Vinculadas ao Decreto nº 12.853, de 02 de julho de 2026:

Órgão: 01.001 - Câmara Municipal
Funcional: 01.001.0001.0031.0001.2171 - Manter a Câmara Municipal
Naturezas da Despesa:
a) 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R$ 77.343,01;
b) 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - R$ 30.000,00;
c) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 80.000,00;
Fonte de Recursos: 00001 - Recursos do Tesouro
Valor Total da Anulação: R$ 187.343,01 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e um centavo);

III - Vinculadas ao Decreto nº 12.854, de 03 de julho de 2026:

Órgão: 01.001 - Câmara Municipal
Funcional: 01.001.0001.0031.0001.2171 - Manter a Câmara Municipal
Naturezas da Despesa:
a) 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 50.000,00;
b) 3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais - R$ 70.000,00;
c) 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil - R$ 100.000,00;
d) 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 100.000,00;
e) 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R$ 20.000,00;
f) 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 300.000,00;
g) 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R$ 22.656,99;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Fonte de Recursos: 00001 - Recursos do Tesouro
Valor Total da Anulação: R$ 662.656,99 (seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Ficam igualmente convalidados os reforços orçamentários das dotações receptoras pertencentes ao Poder Executivo indicadas nos respectivos Decretos:

I - Secretaria Municipal de Administração (Decreto nº 12.819/2026): dotação 06.006.0028.0846.0000.0062, elemento de despesa 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas (Formar o PASEP), no valor de R$ 450.000,00;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (Decreto nº 12.853/2026): dotação 07.005.0028.0846.0000.0061, elemento de despesa 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (Amortizar e Pagar os Encargos da Dívida Pública Interna), no valor de R$ 187.343,01;

III - Secretaria Municipal da Saúde (Decreto nº 12.854/2026): dotação 11.005.0010.0302.0048.2162, elemento de despesa 3.3.72.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISCOMCAM), no valor de R$ 662.656,99.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos operacionais e de homologação às datas de publicação dos respectivos Decretos referendados.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 5 1 6 3
De 17 de novembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01219 - BB 95319-9 - Deliberação 04/2026 - CEDIPI - Inc. Projeto Viaja Mais 60 - Fase III	R$ 10.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 10.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01219 - BB 95319-9 - Deliberação 04/2026 - CEDIPI - Inc. Projeto Viaja Mais 60 - Fase III	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 10.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 10.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 10.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção R$ 10.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a suplementação de dotação orçamentária na rubrica Passagens e Locomoção, visando à adequação orçamentária necessária para a inclusão dos recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Adequando a dotação orçamentária para viabilizar a contratação de serviços de transporte destinados à participação de pessoas idosas no Projeto Viaja Mais 60 – Fases II e III, conforme Deliberação nº 04/2026, considerando a necessidade de classificação da despesa em rubrica adequada à sua natureza contábil e a realização dos passeios previamente agendados.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

L E I Nº 5 1 6 4
De 17 de novembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.002	Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Funcional Programática: 12.002.0008.0122.0002.2047	**Atividade:** Apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490610000 - Aquisição de imóveis	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 375.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 375.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 375.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 375.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 375.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3350430000 - Subvenções sociais R$ 375.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.002.0008.0122.0002.2047 – Apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.
4490610000 - Aquisição de imóveis R$ 375.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a suplementação de dotação orçamentária destinada à aquisição de imóvel para instalação da Casa Abrigo da Mulher, garantindo a continuidade do serviço de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. A medida decorre da necessidade de reorganização dos espaços públicos municipais para viabilizar a implantação do serviço de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, em cumprimento à decisão liminar proferida no Processo Digital nº 838/2025. Após estudos técnicos, verificou-se que o atual imóvel da Casa Abrigo apresenta condições adequadas para a implantação da Residência Inclusiva, enquanto se identificou outro imóvel compatível para a continuidade do atendimento às mulheres. A reorganização dos serviços foi submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que se manifestou favoravelmente à medida. Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial possibilitará a aquisição do novo imóvel para funcionamento da Casa Abrigo da Mulher, assegurando a continuidade do serviço de proteção e acolhimento e a adequada reorganização dos serviços socioassistenciais do Município.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

L E I Nº 5 1 6 5
De 17 de novembro de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 2.162,08 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 2.162,08 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.162,08
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 2.162,08**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.162,08
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 2.162,08**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 2.162,08

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 2.162,08

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores R$ 2.162,08

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a inclusão da rubrica orçamentária "Despesas de Exercícios Anteriores", visando possibilitar o regular processamento e pagamento de obrigação assumida no exercício de 2025, cuja despesa não foi processada e quitada naquele exercício. No mês de dezembro de 2025, foi solicitado à empresa Nordeste Transportes Ltda. o fornecimento de bilhetes de passagens destinados aos usuários do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, tendo os serviços sido devidamente prestados e recebidos pela Administração Pública. Entretanto, as respectivas faturas foram encaminhadas somente no exercício de 2026, após o encerramento do exercício financeiro de 2025, impossibilitando o processamento da despesa à época própria. Dessa forma, faz-se necessária a presente suplementação orçamentária, a fim de possibilitar a regularização da obrigação e o devido pagamento da despesa, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A inclusão da rubrica orçamentária "Despesas de Exercícios Anteriores" e a respectiva suplementação não implicam aumento real de despesa nova, mas tão somente a regularização contábil e financeira de obrigação já constituída e devidamente executada no exercício anterior.

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 5
De 17 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5163, de 17 de novembro de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 49743/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01219 - BB 95319-9 - Deliberação 04/2026 - CEDIPI - Inc. Projeto Viaja Mais 60 - Fase III	R$ 10.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 10.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.008	Fundo Municipal do Idoso	
Funcional Programática: 12.008.0008.0241.0012.2014	**Atividade:** Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01219 - BB 95319-9 - Deliberação 04/2026 - CEDIPI - Inc. Projeto Viaja Mais 60 - Fase III	R$ 10.000,00
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 10.000,00**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 10.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 10.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.008.0008.0241.0012.2014 – Manter a Proteção Social Básica e Especial para Atendimento ao Idoso.
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção R$ 10.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a suplementação de dotação orçamentária na rubrica Passagens e Locomoção, visando à adequação orçamentária necessária para a inclusão dos recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Adequando a dotação orçamentária para viabilizar a contratação de serviços de transporte destinados à participação de pessoas idosas no Projeto Viaja Mais 60 – Fases II e III, conforme Deliberação nº 04/2026, considerando a necessidade de classificação da despesa em rubrica adequada à sua natureza contábil e a realização dos passeios previamente agendados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 6
De 17 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5164, de 17 de novembro de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 49629/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.002	Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Funcional Programática: 12.002.0008.0122.0002.2047	**Atividade:** Apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490610000 - Aquisição de imóveis	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 375.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 375.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 375.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 375.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 375.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3350430000 - Subvenções sociais R$ 375.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.002.0008.0122.0002.2047 – Apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.
4490610000 - Aquisição de imóveis R$ 375.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a suplementação de dotação orçamentária destinada à aquisição de imóvel para instalação da Casa Abrigo da Mulher, garantindo a continuidade do serviço de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. A medida decorre da necessidade de reorganização dos espaços públicos municipais para viabilizar a implantação do serviço de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, em cumprimento à decisão liminar proferida no Processo Digital nº 838/2025. Após estudos técnicos, verificou-se que o atual imóvel da Casa Abrigo apresenta condições adequadas para a implantação da Residência Inclusiva, enquanto se identificou outro imóvel compatível para a continuidade do atendimento às mulheres. A reorganização dos serviços foi submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que se manifestou favoravelmente à medida. Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial possibilitará a aquisição do novo imóvel para funcionamento da Casa Abrigo da Mulher, assegurando a continuidade do serviço de proteção e acolhimento e a adequada reorganização dos serviços socioassistenciais do Município.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária, garantindo conformidade com as normas de contabilidade pública e possibilitando a regular execução da despesa no exercício vigente.

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 7
De 17 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 2.162,08 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5165, de 17 de novembro de 2026, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 50546/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de **R$ 2.162,08 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.162,08
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 2.162,08**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	
Unidade Orçamentária: 12.004	Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 12.004.0008.0244.0018.2077	**Atividade:** Promover a Proteção Social Especial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.162,08
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 2.162,08**

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor total suplementado: R$ 2.162,08

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 2.162,08

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial.
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores R$ 2.162,08

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a inclusão da rubrica orçamentária "Despesas de Exercícios Anteriores", visando possibilitar o regular processamento e pagamento de obrigação assumida no exercício de 2025, cuja despesa não foi processada e quitada naquele exercício. No mês de dezembro de 2025, foi solicitado à empresa Nordeste Transportes Ltda. o fornecimento de bilhetes de passagens destinados aos usuários do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, tendo os serviços sido devidamente prestados e recebidos pela Administração Pública. Entretanto, as respectivas faturas foram encaminhadas somente no exercício de 2026, após o encerramento do exercício financeiro de 2025, impossibilitando o processamento da despesa à época própria. Dessa forma, faz-se necessária a presente suplementação orçamentária, a fim de possibilitar a regularização da obrigação e o devido pagamento da despesa, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A inclusão da rubrica orçamentária "Despesas de Exercícios Anteriores" e a respectiva suplementação não implicam aumento real de despesa nova, mas tão somente a regularização contábil e financeira de obrigação já constituída e devidamente executada no exercício anterior.

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 8
De 17 de novembro de 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – **REFISCAM 2026**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, e considerando o contido no processo administrativo nº 57470/2026,

D E C R E T A:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica regulamentado o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – **REFISCAM 2026**, destinado a conceder aos sujeitos passivos condições especiais para a extinção, mediante pagamento em cota única, de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Campo Mourão, com redução de juros e multa moratória, conforme previsto na Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, nas seguintes situações:

I - Decorrentes de declaração espontânea ou regularmente constituídos;

II - Em fase de cobrança administrativa, inclusive os encaminhados para protesto ou com protesto regularmente registrado;

III - Objeto de Execução Fiscal ou de Ação Judicial promovida pelo sujeito passivo e;

IV - Resultantes de parcelamento anterior, desde que o saldo remanescente esteja inscrito em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Programa **REFISCAM 2026** não alcança as seguintes dívidas:

I - Decorrentes de infrações à legislação de trânsito;

II - Relativas a indenizações devidas ao Município de Campo Mourão por dano causado ao seu patrimônio;

III - Decorrentes de alienação de bens imóveis ou de outras obrigações submetidas a editais, contratos, instrumentos específicos ou legislação própria;

IV - Não inscritas em Dívida Ativa.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COMPETENTES POR CADASTRO E SITUAÇÃO DA DÍVIDA

Art. 2° A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEFIN será responsável pela gestão e atendimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa que se encontrem:

I - Em Cobrança Administrativa,

II - Encaminhados para Protesto ou com Protesto regularmente registrado.

Parágrafo único. A Gerência de Valores em Carteira e Cobrança – GCCOB será o órgão de referência para os créditos de que trata este artigo e disponibilizará os seguintes canais de atendimento:

I - Atendimento via Portal - exclusivo para Dívida Ativa em cobrança administrativa por meio do site https://campomourao.atende.net/;

II - Atendimento por e-mail - destinado a solicitações de consulta de débitos, adesão ao programa e emissão de boletos para pagamento, por meio do e-mail dividaativacm@hotmail.com;

III - Atendimento via WhatsApp - destinado a solicitações de consulta de débitos, adesão ao programa e emissão de boletos para pagamento, pelo número (44) 3518-1191;

IV - Atendimento presencial – realizado na Praça de Atendimento, localizada na Rua Brasil, nº 1407 – Centro – prédio ao lado do Paço Municipal "10 de Outubro".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 3° A Diretoria de Execução Fiscal da Procuradoria-Geral do Município – PGM será responsável pela gestão e atendimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa que se encontrem em **Execução Judicial**, disponibilizando os seguintes canais de atendimento:

I - Atendimento via WhatsApp – destinado solicitações de consulta de débitos, adesão ao programa e emissão de boletos para pagamento, pelo número (44) 3518-1110;

II - Atendimento presencial – realizado na Praça de Atendimento, localizada na Rua Brasil, nº 1407 – Centro – Prédio ao lado do Paço Municipal "10 de Outubro".

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE ADESÃO

Art. 4º A adesão ao Programa **REFISCAM 2026** dar-se-á por opção espontânea do contribuinte devedor, no período de **18/11/2026 a 11/12/2026**, mediante requerimento que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos para adesão ao **REFISCAM 2026**;

II - Estar instruído com cópia legível de documento oficial que contenha o número do Registro Geral – RG e/ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente da adesão ou de seu procurador;

III - No caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento de adesão será formulado por seu representante legal, preposto ou procurador, mediante apresentação de documento oficial que comprove tal qualidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A adesão ao **REFISCAM 2026** implica o reconhecimento e a confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo Programa, nos termos da Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026.

§ 2º Os contribuintes que possuírem débitos objeto de parcelamento anterior, com prestações vencidas ou vincendas, poderão aderir ao REFISCAM 2026, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, implicando a adesão o cancelamento do parcelamento anterior relativamente aos créditos incluídos no Programa.

§ 3º Na adesão ao **REFISCAM 2026**, realizada por meio do Portal do Município de Campo Mourão para quitação de Dívida Ativa em cobrança administrativa, fica dispensada a formalização de requerimento físico, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS E PRAZOS

Art. 5º O benefício concedido ao sujeito passivo que aderir ao **REFISCAM 2026** consiste exclusivamente na redução dos juros e da multa moratória decorrentes do atraso ou inadimplemento da obrigação de natureza tributária ou não tributária, incidentes sobre os créditos abrangidos pela Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, observadas as condições, percentual e prazos nela estabelecidos, durante o período de **18/11/2026 a 11/12/2026**.

Parágrafo único. O benefício previsto neste Programa não se aplica aos seguintes casos:

I - Parcelamento;

II - Compensação;

III - Aproveitamento de crédito;

IV - Conversão de depósito em renda;

V - Consignação em pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

VI - Dação em pagamento;

VII - Dívidas extintas, sem os benefícios Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026.

Art. 6º Fica estabelecida a redução de **100% (cem por cento) do valor dos juros e multa moratória** incidentes sobre os créditos abrangidos nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, para pagamento em cota única.

Parágrafo único. A redução prevista no *caput* deste não incidirá sobre o valor principal, a correção monetária e multas de natureza punitiva ou acessória.

CAPÍTULO V
DA ADESÃO

Art. 7º Quando se tratar de crédito inscrito em Dívida Ativa e objeto de processo judicial, o interessado deverá, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município quanto aos procedimentos judiciais, formalizar a adesão ao **REFISCAM 2026** e apresentar, quando exigível:

I – Comprovante de protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito em que se funda a demanda;

II – Comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, quando devidos; e

III – Comprovante de pagamento das custas, emolumentos e demais despesas processuais, quando devidos.

§ 1º Os honorários advocatícios serão aqueles fixados pelo Poder Judiciário ou decorrentes da legislação aplicável.

§ 2º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão informados pela Procuradoria-Geral do Município, por meio da Diretoria de Execução Fiscal.

§ 3º As providências necessárias à extinção dos processos judiciais somente serão adotadas após a confirmação da quitação integral do crédito incluído no Termo de Adesão e do atendimento das demais exigências legais e processuais apurado nos termos da Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026.

§ 4º O Termo de Adesão ao **REFISCAM 2026**, nos casos previstos no *caput*, deverá ser assinado pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município de Campo Mourão, que poderá delegar essa competência ao ocupante do cargo de Diretor de Execução Fiscal.

Art. 8º Quando se tratar de dívida com registro em protesto, o interessado deverá, sob orientação da Gerência de Valores em Carteira e Cobrança (GCCOB), observar a seguinte ordem de procedimentos:

I - Solicitar o Termo de Adesão ao **REFISCAM 2026**;

II - Efetuar a quitação dos débitos junto à Prefeitura;

III - Retirar a(s) ficha(s) dos títulos protestados e encaminhar-se aos Cartórios de Protesto de Títulos competentes para pagamento das custas e taxas de protesto, despesas que serão integralmente suportadas pelo protestado.

§ 1º O Termo de Adesão ao **REFISCAM 2026**, nos casos previstos no *caput*, deverá ser assinado pelo Secretário de Finanças e Orçamento, que poderá delegar essa competência ao ocupante do cargo de Gerente de Valores em Carteira e Cobrança.

§ 2º Confirmada a quitação integral da dívida objeto do Termo de Adesão, o Município de Campo Mourão encaminhará, por meio eletrônico, a autorização para o cancelamento do protesto à Central de Remessa de Arquivos – CRA, para posterior processamento junto ao Cartório de Protesto de Títulos competente.

Art. 9º A adesão ao **REFISCAM 2026** não acarreta:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

I – Homologação, pela Administração Municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II – Renúncia do Fisco Municipal ao direito de apurar a existência ou a exatidão de créditos não abrangidos pelo Termo de Adesão;

III – Novação da obrigação;

IV – Dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais;

V – Restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados;

VI – Reconhecimento de propriedade, posse ou qualquer outro direito real sobre bens imóveis ou móveis; e

VII – Suspensão ou cancelamento automático de protesto, execução fiscal ou ação judicial, sem a observância dos procedimentos previstos na Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS EFEITOS DO PROGRAMA

Art. 10. Os efeitos do **REFISCAM 2026** sobre as dívidas tributárias e não tributárias são:

I - *Para as dívidas discutidas em processos judiciais* a extinção se dá na confirmação do pagamento integral junto ao sistema informatizado do Município de Campo Mourão e atendimento das exigências previstas no artigo 7º deste Decreto;

II - *Para as dívidas encaminhadas para protesto ou com protesto regulamente registrado* a extinção se dá na confirmação do pagamento integral junto ao sistema informatizado do Município de Campo Mourão, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto;

III - ***Para as demais dívidas*** a extinção se dá na confirmação do pagamento integral junto ao sistema informatizado do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único: Ao aderirem ao **REFISCAM 2026**, os sujeitos passivos aceitam plena e irretratavelmente as condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA RESCISÃO

Art. 11. A adesão ao **REFISCAM 2026** será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;

II – Não quitação do crédito dentro do prazo de vigência do Programa ou em desacordo com as condições estabelecidas na legislação aplicável; e

III – Constatação de qualquer outra circunstância que, nos termos da Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, determine a perda dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o *caput* deste artigo não depende de notificação prévia ao sujeito passivo e implica a:

I – A perda do direito de reingresso no Programa, quando assim estabelecido na legislação;

II – A perda dos benefícios concedidos;

III – O restabelecimento da exigibilidade do saldo devedor, com os encargos legais cabíveis; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

IV – A adoção das demais medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais de cobrança cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A adesão ao **REFISCAM 2026**, instituído pela Lei Complementar nº 096, de 17 de novembro de 2026, se confirma pela quitação dos valores descritos no Termo de Adesão, em cota única, dentro do prazo de vigência estabelecido para o programa.

Art. 13. Fica designada a Gerência de Valores em Carteira e Cobrança para a implementação das medidas necessárias à execução do **REFISCAM 2026**, incluindo:

I – Parametrização do sistema, em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e empresa fornecedora do software de gestão;

II – Formatação do Requerimento e Termo de Adesão;

III – Acompanhamento dos valores movimentados em razão do programa;

IV – Demais providências de ordem administrativa.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Finanças e Orçamento do Município, podendo este requisitar assessoria jurídica e técnica para instrução e solução de eventuais questões administrativas ou jurídicas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 983/2026 - GAPRE

Exonera, a pedido **Leandro Rodrigues Maioli** do cargo em comissão, de Assessor III, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo n° 57234/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2026 **Leandro Rodrigues Maioli**, do cargo em comissão, de Assessor III, simbologia CCA-III, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADE, Gerência de Fomento Agropecuário e Desenvolvimento Rural - GEFAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

PORTARIA Nº 984/2026 – GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Regiana da Silva Oliveira.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo n° 45187/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Regiana da Silva Oliveira**, matrícula nº 505161-1 ocupante do cargo de Escriturário, lotada na Procuradoria Geral do Município – PROGE , licença-prêmio por assiduidade, no período de 23/11/2026 à 22/02/2027, totalizando 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo 2012/2017, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 985/2026 - GAPRE

Concede abono de permanência a servidora pública municipal **Marli Aparecida Nunes Pinha.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "g", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, §§ 1º, III, "a", 5º e 19 da Constituição Federal;

Considerando o contido no art. 32º da Lei Complementar Municipal n. 66, de 23 de dezembro de 2021;

Considerando o processo n° 56073/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a partir de 03 de novembro de 2025, abono de permanência a servidora pública municipal **Marli Aparecida Nunes Pinha**, Professor de Educação Infantil, matricula n° 5982898-2, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SECED, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, descontada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 986/2026 - GAPRE

Prorroga a redução da jornada de trabalho a servidora pública municipal **Danieli Patrícia da Silva**, para acompanhamento de familiar portador de deficiência, nos termos da Lei Municipal n° 3.938/2018.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 44-D, § 6º, II, da Lei nº 1.085/97, acrescido pela Lei n° 3.938, de 22 de junho de 2018, e tendo em vista o contido no processo n° 57550/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar, a partir de 25 de novembro de 2026, o prazo previsto na Portaria n° 1404/2025 – GAPRE de redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal **Danieli Patrícia da Silva**, Professor de Educação Infantil, matrícula n° 531731-1, para acompanhamento de familiar portador de deficiência, nos termos da Lei Municipal n° 3.938/2018, por mais 1 (um) ano, ou seja, até 24 de novembro de 2027.

Parágrafo único. A redução de jornada de trabalho se dará de segunda à sexta-feira das 13h às 17h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 987/2026 - GAPRE

Prorroga a redução da jornada de trabalho a servidora pública municipal **Ana Regina Oliveira Brinhoni**, para acompanhamento de familiar portador de deficiência, nos termos da Lei Municipal n° 3.938/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com artigo 44-D, § 6º, II, da Lei nº 1.085/97, acrescido pela Lei n° 3.938, de 22 de junho de 2018, e tendo em vista o contido no processo n° 30176/2021,

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar, a partir de 22 de novembro de 2026, o prazo previsto na Portaria n° 1361/2025 – GAPRE de redução da jornada de trabalho da servidora pública municipal **Ana Regina Oliveira Brinhoni**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n° 505153-0, para acompanhamento de familiar portador de deficiência, nos termos da Lei Municipal n° 3.938/2018, por mais 1 (um) ano, ou seja, até 21 de novembro de 2027.

Parágrafo único. A redução de jornada de trabalho se dará de segunda à sexta-feira das 13h30 às 16h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 988/2026 – GAPRE

Estabelece concessão de férias aos servidores públicos municipais que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 123, II, "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, tendo em vista o contido no processo n° 57394/2026,

R E S O L V E :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 1° Estabelecer as concessões e os respectivos períodos dos gozos de férias aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 988/2026 – GAPRE

Matrícula	Nome Servidor	Lotação	Cargo	Início Aquisitivo	Período Fruição		Qtd. Dias
257133-00	ABIGAIL DE PAULA	SESAU	MOTORISTA I	15/07/2023	23/11/2026	05/12/2026	13
500356-00	ADRIANO APARECIDO DOS ANJOS	SEIMOB	VIGIA	01/03/2024	09/11/2026	08/12/2026	30
538221-01	ADRIELI MARIANA FERMINO	SECED	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/08/2025	03/11/2026	12/11/2026	10
612095649-00	AGNALDO ALVES DE SOUZA	SEIMOB	AGENTE DE TRÂNSITO	04/04/2025	16/11/2026	25/11/2026	10
65334-00	ALESSANDRO MATEUS DOS SANTOS	SEMA	MOTORISTA II	01/08/2025	23/11/2026	07/12/2026	15
5993911-03	AMANDA CAROLINE CARNEIRO VERUSSA RIGUETI	SECED	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15/02/2025	03/11/2026	17/11/2026	15
5980879-00	ANA CLAUDIA DE GODOIS BRUST	SEADM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/01/2024	23/11/2026	13/12/2026	21
6098223-00	ANDERSON ROGERIO GARCIA LEAL	SESAU	ESCRITURARIO	12/09/2023	09/11/2026	19/11/2026	11
612277542-00	ANGELA MARIA GALBERO COSTA	SEASO	ASSISTENTE SOCIAL	12/06/2025	09/11/2026	19/11/2026	11
532975-00	ANTONIO MACHADO DA SILVA	SEIMOB	VIGIA	30/08/2025	23/11/2026	02/12/2026	10
489077-00	ARI CARLOS PONTES	SEIMOB	VIGIA	12/01/2024	01/11/2026	30/11/2026	30
536130-06	BRIGIDA DE ARAUJO	SEMA	FISCAL MUNICIPAL	01/04/2025	23/11/2026	04/12/2026	12
612280110-00	CARLOS LUCIANO CAMARGO	SEASO	MOTORISTA II	01/08/2024	16/11/2026	30/11/2026	15
6110878-00	CAROLINA MARTINS DE SOUZA	SECED	ESCRITURARIO	03/01/2025	12/11/2026	19/11/2026	8
418757-01	CELIA MARIA ROCHA ROVERSO	SESAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/09/2024	09/11/2026	28/11/2026	20
506419-00	CELIO SANTOS SILVA	SECED	VIGIA	16/01/2024	02/11/2026	01/12/2026	30
489050-00	CELSO MIGUEL DE ALMEIDA	SEIMOB	VIGIA	12/01/2024	01/11/2026	30/11/2026	30
491551-00	CLAUDEMIR BASEGIO	SESAU	VIGIA	23/01/2024	02/11/2026	01/12/2026	30
6019056-00	CLAUDINEI GULANOSKI	SEFIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2025	09/11/2026	19/11/2026	11
485888-00	CLAUDIO TELES LIMA	SECFI	FISCAL MUNICIPAL	02/02/2024	03/11/2026	02/12/2026	30
836877-00	CLEONICE CALDAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	SEADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/04/2024	03/11/2026	09/11/2026	7
491560-00	DALTON DE SOUZA FERRAZ	SEIMOB	VIGIA	21/01/2024	01/11/2026	30/11/2026	30
61149500-01	DANIEL PEDRO DE CARVALHO DA SILVA	SEADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	10/07/2025	23/11/2026	01/12/2026	9
6247733-00	DANILO AUGUSTO TONETE	SESAU	FARMACEUTICO	14/07/2024	03/11/2026	19/11/2026	17
61025771-00	DIONIZIO RICARDI JUNIOR	SEADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/05/2025	30/11/2026	19/12/2026	20
491977-01	DIRCE APARECIDA VAROLLO FILLA	SEFIN	AUDITOR DE TRIBUTOS	09/02/2024	23/11/2026	02/12/2026	10
491586-00	DONIZETE LANKOWSKI	SEIMOB	VIGIA	21/01/2025	01/11/2026	30/11/2026	30
345750-00	ELIMAR DE CRISTO DE AGUIAR	SEIDEC	ESCRITURARIO	01/07/2024	24/11/2026	13/12/2026	20
539414-02	ELIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA	SESAU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/07/2025	03/11/2026	17/11/2026	15
224030-00	ELIZETE RESNIK	SECED	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/11/2025	03/11/2026	02/12/2026	30
1155911-00	FERNANDA DOS REIS	SESAU	Auxiliar de Enfermagem Temporário	10/12/2024	10/11/2026	09/12/2026	30
67416-00	FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	SEASO	PSICOLOGO	10/09/2025	06/11/2026	17/11/2026	12
6077277-01	FRANCIELE PEREIRA DE SOUZA DE CARVALHO	SECFI	ESCRITURARIO	01/08/2023	11/11/2026	23/11/2026	13
61056375-00	FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER	SEIDEC	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2024	16/11/2026	26/11/2026	11
61056375-00	FRANCIELLE PAREJA SCHNEIDER	SEIDEC	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2025	27/11/2026	08/12/2026	12
6181333-00	FRANCISCARLA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA MATSUMOTO BUENO	SEASO	ASSISTENTE SOCIAL	16/04/2025	09/11/2026	19/11/2026	11
61074586-00	FRANCISLAINE FERNANDA DOS SANTOS DE MORAES	SESAU	RECEPCIONISTA DE UNIDADE SAÚDE	02/09/2024	23/11/2026	07/12/2026	15
1134361-03	HERIVELTON CANDIDO DA SILVA	SEADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2023	30/11/2026	10/12/2026	11
506737-00	IGOR HENRIQUE BATISTA	SEIMOB	VIGIA	05/05/2024	03/11/2026	02/12/2026	30

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

412651-02	IGOR JOSE VITTI	SEFIN	AUDITOR DE TRIBUTOS	16/07/2025	06/11/2026	28/11/2026	23
6098185-00	ISABEL CERNEV NEVES	PROGE	ESCRITURARIO	12/09/2025	09/11/2026	15/11/2026	7
849065-02	IVONETE DOMINGOS LIMA	SEASO	ORIENTADOR SOCIAL	11/03/2024	09/11/2026	19/11/2026	11
612297128-02	IZABELA CORREA BATISTA KUMAKURA	SESAU	Gerente de Serviços de Urgência e Emergência	17/03/2025	23/11/2026	02/12/2026	10
3910148-00	JAKELINE KNIPPELBERG	SESAU	Auxiliar de Enfermagem Temporário	04/07/2025	16/11/2026	30/11/2026	15
5974445-00	JHONNY RIVALDO SANTOS	SEIMOB	VIGIA	01/02/2024	03/11/2026	02/12/2026	30
495646-00	JOAO APARECIDO CORDEIRO	SEIMOB	VIGIA	21/01/2024	01/11/2026	30/11/2026	30
68189-00	JOSE LUCAS BARBOSA DA SILVA BORTOLETO GUERINO	SESAU	MÉDICO AUDITOR	26/08/2025	03/11/2026	17/11/2026	15
534064-01	JOSE NELSON MIOTTO	SESAU	MOTORISTA I	13/08/2024	20/10/2026	26/10/2026	7
529028-02	JULIANA KARINA RELOZI	SESAU	PSICOLOGO	02/02/2024	23/11/2026	04/12/2026	12
612286835-00	JULIANA MARIANO DE LIMA	SEMA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	13/05/2025	23/11/2026	29/11/2026	7
61028657-00	LETICIA MARIA KRZYZANIAK GOZER	SESAU	FARMACEUTICO	02/10/2023	24/11/2026	03/12/2026	10
6118879-01	LUCIANA DEMETKE DE OLIVEIRA	SECULT	AGENTE DE BIBLIOTECA	11/08/2024	23/11/2026	28/11/2026	6
6118879-01	LUCIANA DEMETKE DE OLIVEIRA	SECULT	AGENTE DE BIBLIOTECA	11/08/2025	30/11/2026	06/12/2026	7
488518-00	LUCILENE DE ARAUJO	SECFI	SECRETARIA	07/05/2023	23/11/2026	07/12/2026	15
700754-00	LUCINEIA BECKER DA SILVA	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/06/2025	23/11/2026	30/11/2026	8
612115771-00	LUIS FERNANDO BUOSI	SEADM	ADMINISTRADOR	02/06/2024	09/11/2026	15/11/2026	7
126241-02	MARCELIO ALUISIO SZYDLOWSKI	SEIMOB	Gerente de Vigilância e Monitoramento de Próprios Públicos	03/02/2025	10/11/2026	19/11/2026	10
6265090-03	MARCILEIA MINGRONI SCHEFER	SEMAC	Assessor II - CCA II	03/02/2025	23/11/2026	03/12/2026	11
612290239-00	MARCOS ALMEIDA DA SILVA	SEFIN	AUDITOR DE TRIBUTOS	10/11/2025	23/11/2026	02/12/2026	10
1153986-00	MARCOS CAMARGO	SEADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	08/05/2024	23/11/2026	02/12/2026	10
6141706-01	MARIANA TONET FERRAREZI	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/05/2025	04/11/2026	13/11/2026	10
492159-00	MARINA DE FREITAS BARBOSA	SECED	PROFESSOR PEDAGOGO	14/02/2024	03/11/2026	17/11/2026	15
492159-01	MARINA DE FREITAS BARBOSA	SECED	PROFESSOR PEDAGOGO	04/07/2024	03/11/2026	17/11/2026	15
496278-00	MARTA ROSANE DELLAY	SESAU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/07/2024	23/11/2026	29/11/2026	7
65213-00	MICHEL CLEBERSON BERNARDO DE ALMEIDA	SEASO	INSTRUTOR DE ARTESANATO	16/07/2025	03/11/2026	13/11/2026	11
61111449-00	NATANI CRISTINA DE SOUZA	SEIMOB	ENGENHEIRO CIVIL	05/06/2025	03/11/2026	13/11/2026	11
421820-01	NEUCI DE OLIVEIRA	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/04/2024	03/11/2026	20/11/2026	18
497509-00	NILSON APARECIDO ROSA BARQUILHA	SESAU	MOTORISTA I	01/03/2024	03/11/2026	17/11/2026	15
533050-00	OSMAIR INACIO GOUVEIA	SESAU	VIGIA	01/04/2024	02/11/2026	01/12/2026	30
122130-01	PEDRO LUIS ESTEVES VILLAR	SESAU	MÉDICO AUDITOR	03/11/2025	12/11/2026	19/11/2026	8
6121152-00	RAFAEL PEREIRA DO VALE	SEFIN	CONTADOR	02/04/2024	09/11/2026	23/11/2026	15
505161-01	REGIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROGE	ESCRITURARIO	05/03/2024	09/11/2026	19/11/2026	11
497320-00	RENATO JOSE DE OLIVEIRA	SESAU	ENFERMEIRO	01/03/2025	09/11/2026	18/11/2026	10
1105159-01	RODRIGO BIANCHI DE LANA	SECFI	ESCRITURARIO	01/03/2024	24/11/2026	23/12/2026	30
1111620-00	ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA	SESAU	MOTORISTA II	16/07/2025	23/11/2026	03/12/2026	11
6048366-00	ROSA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	SEASO	COZINHEIRO	02/08/2024	03/11/2026	06/11/2026	4
6048366-00	ROSA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA	SEASO	COZINHEIRO	02/08/2025	07/11/2026	18/11/2026	12
6044131-00	ROSANGELA PEREIRA	SEFIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/09/2025	23/11/2026	11/12/2026	19
1116444-01	ROSELLE THOME FRARE TONETE	SEADM	OPERADOR DE COMPUTADOR	01/08/2023	23/11/2026	30/11/2026	8
496626-00	ROSILIANA DE ANDRADE ARANHA NUNES	SESAU	FISIOTERAPEUTA	13/04/2025	10/11/2026	19/11/2026	10
612247694-00	SABRINA SILVA DE CAMPOS	SESAU	ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15/03/2025	04/11/2026	12/11/2026	9
543179-01	SANDRA SILVA AMARO	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/07/2024	05/11/2026	13/11/2026	9
6193749-00	SAYURI DE FATIMA YAMADA	SEIMOB	ARQUITETO E URBANISTA	05/01/2025	04/11/2026	14/11/2026	11
486965-00	SEBASTIAO MANOEL DA SILVA	SEIMOB	VIGIA	01/09/2023	03/11/2026	02/12/2026	30
1108190-00	SHIRLEI LUCIANA PARO	SESAU	ENFERMEIRO	11/02/2024	10/11/2026	29/11/2026	20
489115-00	SIGMUNDO NOVAKOSKI	SESAU	VIGIA	12/01/2024	03/11/2026	02/12/2026	30
1124218-00	SIMONE APARECIDA DA SILVA	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/06/2025	24/11/2026	03/12/2026	10
5966817-00	SOLANGE APARECIDA PEREIRA WOLFF	SEASO	ASSISTENTE SOCIAL	06/11/2025	23/11/2026	04/12/2026	12
257621-00	SONIA SANTANA	SEMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17/10/2024	09/11/2026	08/12/2026	30
3256154-00	SULIANE ANDRESSA RAMOS AMARAL	SESAU	AUXILIAR DE FARMÁCIA	16/07/2025	03/11/2026	12/11/2026	10
425630-01	SUSANA TREU FIUZA	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/06/2025	23/11/2026	29/11/2026	7
228630-00	SUSANITA EGGEA GONCALVES	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/06/2025	27/11/2026	26/12/2026	30
333689-00	SUSI MARA FRANCA	SEADM	PSICOLOGO	22/09/2023	03/11/2026	13/11/2026	11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

535699-00	SUSIANA VIEIRA BONFIM	SEADM	ESCRITURARIO	11/07/2023	11/11/2026	21/11/2026	11
532347-01	TANIA CRISTINA ROBERTO ARIAS	SEASO	MONITOR SOCIAL	04/04/2025	27/10/2026	11/11/2026	16
6246095-00	TATIANE DE OLIVEIRA FLORENCIO	SEADM	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/09/2024	03/11/2026	13/11/2026	11
543411-02	TATIANE SIMOES	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/06/2023	24/11/2026	04/12/2026	11
497347-02	TERESA CRISTINA BOCARDI VILLAR	SESAU	Gerente de Vigilância em Saúde	13/01/2025	12/11/2026	19/11/2026	8
515876-00	THALITA AZEVEDO VALENTINI	SESAU	ASSISTENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16/04/2024	05/11/2026	19/11/2026	15
165972-00	VALDIR BONETE	SECOM	JORNALISTA	19/05/2024	09/11/2026	18/11/2026	10
532584-05	VALTECIR GARCIA	SEIMOB	Assessor II - CCA II	06/01/2025	23/11/2026	04/12/2026	12
6026877-00	VANDERLEI BONFIM COSTA	SEMA	ESCRITURARIO	17/05/2025	09/11/2026	19/11/2026	11
6141781-01	VILMA DA SILVA CASTRO	SESAU	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/2025	03/11/2026	17/11/2026	15
13352-00	WILLIAN DIEIMES SILVEIRA	GAPRE	DIRETOR DE ASSUNTOS DE GOVERNO	03/11/2025	30/11/2026	06/12/2026	7
6148891-00	ZENILTON BUENO	SEADM	ESCRITURARIO	20/01/2025	03/11/2026	20/11/2026	18

PORTARIA Nº 989/2026 – GAPRE

Altera e cancela o período de férias concedido aos servidores públicos municipais que menciona.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 123, II, "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, tendo em vista o contido no processo n° 57394/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar e cancelar o período de férias concedido aos servidores públicos municipais, através das Portarias que menciona, conforme relação:

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Matrícula	Nome Servidor	Portaria de Origem	Cargo	Início Aquisitivo	Período Fruição Alt.		Qtd. Dias
420379-00	LEONICE PEREIRA BOMBANA	873/2026	COZINHEIRO	03/05/2025	22/09/2026	05/10/2026	14

CANCELAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Matrícula	Nome servidor	Portaria de origem	Cargo	Início aquisitivo	Início Cancelado	Final Cancelado	Qtd. dias
524336-00	MAINI AMANDA HOFSTAETTER	873/2026	ENFERMEIRO	23/08/2025	28/09/2026	09/10/2026	12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 990/2026 – GAPRE

Inclui servidores na Portaria n° 835/2026 – GAPRE para exercer as atividades de gestão e de fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 123, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo n° 57201/2026,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir servidores na Portaria n° 835/2026 – GAPRE para exercer as atividades de gestão e de fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo nominado:

RENAN HENRIQUE CASARIM DE ALBUQUERQUE
CPF nº 075.xxx.xxx-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 991/2026 – GAPRE

Substitui servidor e altera Comissão de Sindicância aberta através da Portaria n° 979/2026 – GAPRE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "e", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, e Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018, e tendo em vista os pareceres exarados no processo n° 57554/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir a servidora **Tatiane de Oliveira Florencio** designada para compor a Comissão de Sindicância aberta através Portaria nº 979/2026 – GAPRE, por **Carlos Eduardo Rosa da Silva**.

Art. 2º Altera a composição da Comissão de Sindicância, ficando composta pelos seguintes servidores:

Ana Paula Candido Lima - **Presidente**
Luiz Augusto Santana de Oliveira - Secretário
Carlos Eduardo Rosa da Silva - Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 992/2026 – GAPRE

Designa Engenheira Ambiental para atuar na área de mudanças climáticas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO,** Estado do Paraná**,** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 57569/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **Stéphanie Le Bourlegat**, para atuação na área de Mudanças Climáticas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 191/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. I da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 525/2026, processo digital nº 52865/2026 – fica autorizada a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DA OFTALCAM COM O OBJETIVO DE REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM CONFORME ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PISOS SALARIAIS PROFISSIONAIS NACIONAIS PARA O ENFERMEIRO, O TÉCNICO DE ENFERMAGEM, O AUXILIAR DE ENFERMAGEM E A PARTEIRA, conforme especificado na Requisição de Compras nº 751/2026, através da pessoa jurídica de direito privado **OFTALCAM – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE CAMPO MOURÃO LTDA** (CNPJ nº 08.488.621/0001-78), com sede na Rua São Paulo, nº 1598, Centro, em Campo Mourão/PR, CEP 87.303-140, representado por CLODOMIR SALGUEIRO CORDEIRO DE CARVALHO (CPF nº 008.061.279-29), no valor total de R$ 43.859,27 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Campo Mourão, 12 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando a convocação realizada por meio do Edital nº 621/2026 segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 249/2026
Processo Seletivo Simplificado 001/2026

CONTRATADO: Rosimeire Expedita dos Santos Sehaber
FUNÇÃO: Agente Administrativo
ADMISSÃO: 05.11.2026
SALÁRIO: R$ 2.311,26
DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 meses

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 11 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício **– Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE CAMPO MOURÃO – SEIDEC.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 10 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 9h do dia 10 de dezembro de 2026.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1144 (ramal 1283), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h ou no www.portaldecompraspublicas.com.br.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.499.894,60

Luis Fernando Buosi **- Agente de Contratação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 18/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO IMIGRANTE UCRANIANO – SEIMOB.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 10 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 9h do dia 10 de dezembro de 2026.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1144 (ramal 1283), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h ou no www.portaldecompraspublicas.com.br.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 596.667,82

Rodrigo dos Santos Ferreira **- Agente de Contratação**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N.º **1/2026 - SECED**
INEXIGIBILIDADE N.º **148/2026**
PROTOCOLO DIGITAL N.º **33262/2026 – GELIC**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS/AS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DE CAMPO MOURÃO - SECED

73394 – ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA - CNPJ: 58.478.656/0001-02 - Endereço: Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 3560 – Jardim Alvorada - CEP: 87.308-440 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF n.º 060.***.***-89.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	5.000	R$ 234,58

61206920 – XAVIER BRINDES E UNIFORMES LTDA - CNPJ: 44.110.465/0001-70 - Endereço: Av. Guilherme de Paula Xavier, 2237 – Centro - CEP: 87.303-070 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por MARIA HELENA ROSA DOS REIS, inscrita no CPF/MF n.º 093. ***.***-46.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	3.000	R$ 234,58

348317 – MARKY SPECIAL CONFECCOES LTDA - CNPJ: 02.617.570/0001-50 - Endereço: Av. Irmãos Pereira, 1690 – Centro - CEP: 87.300-010 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por VÂNIA MARIA BARILI MIGNOSO, inscrita no CPF/MF n.º 485. ***.***-49.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	1.500	R$ 234,58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

274550 – FAMATEX CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 79.144.960/0001-85 - Endereço: Rua Av. Goioerê, 699 – Centro - CEP: 87.302-070 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por ADRIANE ALTRÃO MAZETTO VIEIRA, inscrita no CPF/MF n.º 064. ***.***-01.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	5.000	R$ 234,58

31325 – 58.801.213 JOSIANE ALVES TAGLIATI - CNPJ: **58.801.213/0001-00** - Endereço: Av. Afonso Botelho, 441 – Centro - CEP: 87.300-040 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por JOSIANE ALVES TAGLIATI, inscrita no CPF/MF n.º 052. ***.***-07.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	300	R$ 234,58

61200484 – 43.904.595 ROSANA MIRANDA DA CRUZ - CNPJ: **43.904.595/0001-12** - Endereço: Rua Santa Catarina, 2330 – Centro - CEP: 87.303-170 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por ROSANA MIRANDA DA CRUZ, inscrita no CPF/MF n.º 058. ***.***-06.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	400	R$ 234,58

6140602 – BETO'S CONFECCOES LTDA - CNPJ: **13.109.709/0001-71** - Endereço: Rua Santa Catarina, 3189 – Jardim Alcântara - CEP: 87.303-017 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por ELIZABETH COLUCI PELISSER, inscrita no CPF/MF n.º 493. ***.***-72.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	2.000	R$ 234,58

363928 – CLARICE A. DOS SANTOS - CONFECÇÕES - CNPJ: **06.095.758/0001-37** - Endereço: Rua Duque de Caxias, 287 – Lar Paraná - CEP: 87.305-120 - Município: Campo Mourão - UF: PR, neste ato representada por CLARICE APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º 628. ***.***-00.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	KIT DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO COMPOSTO DE: 3 CAMISETAS MANGAS CURTAS, 1 SHORTS OU SHORTS SAIA, 1 CALÇA, CONFORME DESCRIÇÃO, TAMANHOS E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS.	UNIDADE	3.500	R$ 234,58

CREDENCIO os fornecedores segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 17 de novembro de 2026.

Luis Fernando Buosi - **Agente de Contratação**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 174/2026

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal n.º 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, para contratação do objeto abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E AFINS PARA ADEQUAÇÃO DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS – SEADM.

A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 27/11/2026 das **8h** às **11h** (horário de Brasília).

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município https://campomourao.atende.net/subportal/licita e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 8.208,80

Luis Fernando Buosi **- Agente de Contratação**

AVISO DE REVOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 95/2026

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, com fundamento no princípio da autotutela, esculpida no artigo 165, I, alínea d, da Lei Federal 14.133/21, §1º do art. 118 da Lei Orgânica, e Súmula 473 do STF, torna pública a **REVOGAÇÃO** da dispensa de Licitação n.º 095/2026, processo digital n.º 30174/2026 publicada em 26 de junho de 2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas, que tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM TRECHOS DE VIAS URBANAS, CONTIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM ÁREA APROXIMADA DE 12.535,22 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERENCIA".**

Campo Mourão, 17 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, CABEAMENTO E ESTRUTURAS DE SUPORTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECOM E GAPRE.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

TIPO DE CONTRATO: Normal.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 08 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 08 de dezembro de 2026.

A presente licitação é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 32.422,77

Rodrigo dos Santos Ferreira **– Pregoeiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 136/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA TERAPIAS NUTRICIONAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEADM.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

TIPO DE CONTRATO: Registro de preços.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59min do dia 08 de dezembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 08 de dezembro de 2026.

Os itens 2, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 18, 19, 23 e 25 são de Ampla Concorrência, os demais itens **são participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,** considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.801.823,53

Luis Fernando Buosi **- Pregoeiro**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/2026-SRP eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - SESP.** TIPO MENOR PREÇO DO ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 4 6 5 /2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 46574/2026), HOMOLOGADO EM 05/11/2026, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

28818 - SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.801.076/0001-41 com sede na RUA Antonia Martins Luís - 896 - dist. industrial João narezzi - Indaiatuba - SP - 13.347-404, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). ARTHUR DE CARVALHO SÁ, inscrito (a) no CPF/MF nº 106.884.488-44.

28818 - SÁ & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
13	CABO DE AÇO INOX AISI 304, DIÂMETRO INTERNO DE 1/8" (APROX. 3,2 MM), COM REVESTIMENTO EXTERNO PROTETOR EM PVC CRISTAL/TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS (CLORO) E RAIOS UV, ESPECÍFICO PARA MONTAGEM E TENSIONAMENTO DE RAIAS DE PISCINA, FORNECIDO POR METRO LINEAR.	METROS LINEARES	FLOTY	300	R$11,00	R$3.300,00
14	GRAMPO PARA PRENDER CABO RAIA BALIZA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	FLOTY	20	R$23,00	R$460,00
17	FIXADOR PARA PRENDER RAIA BALIZA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	FLOTY	20	R$91,00	R$1.820,00
					Total do Fornecedor:	**R$5.580,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

143059 - REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.386.933/0001-62 com sede na RUA JOSÉ AUGUSTO MABA - 295 - FORTALEZA - Blumenau - SC - 89.056-080, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). SILVIO KOHLER, inscrito (a) no CPF/MF nº 418.859.889-15

143059 - REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
22	BOMBA AUTOESCORVANTE DE ALTO DESEMPENHO PARA PISCINA PÚBLICA, COM POTÊNCIA NOMINAL DE 5,5 CV, DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM SISTEMAS DE GRANDE RECIRCULAÇÃO E FILTRAGEM DE ÁGUA COM TOTAL IMUNIDADE À CORROSÃO QUÍMICA, COMPREENDENDO EQUIPAMENTO TRIFÁSICO EUROVOLTAGE (230V/400V, 50 HZ), GRAU DE PROTEÇÃO IP-55, ISOLAMENTO CLASSE F, CONEXÕES DE SUCÇÃO E DESCARGA DE 3 POLEGADAS (Ø 3"), CORPO DO DIFUSOR EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, IMPULSOR EM LURANYL DE ALTA PUREZA, EIXO E SELAGEM MECÂNICA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-316, PRÉ-FILTRO INTEGRADO DE 8 LITROS COM TAMPA TRANSPARENTE E CHAVE PADRÃO, COM CAPACIDADE HIDRÁULICA NOMINAL ADEQUADA AO REGIME DE GRANDE VAZÃO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	Albacete	2	R$7.545,76	R$15.091,52
					Total do Fornecedor:	**R$15.091,52**

157771 - 59.909.398 ELTON GUERREIRO RUIZ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 59.909.398/0001-26 com sede na R JOSE COTE ANDADE - 281 . - VIVENDA COTE GIL - Olímpia - SP - 15.402-344, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). ELTON GUERREIRO RUIZ, inscrito (a) no CPF/MF nº 222.587.248-13.

157771 - 59.909.398 ELTON GUERREIRO RUIZ						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
11	REDUTOR DE PH E ALCALINIDADE PARA PISCINA, NA FORMA LÍQUIDA, COMPOSTO À BASE DE ÁCIDO CLORÍDRICO, COM ALTO TEOR DE PUREZA E RÁPIDA DISSOLUÇÃO. O PRODUTO DEVE SER HOMOGÊNEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS EM SUSPENSÃO, INDICADO PARA A CORREÇÃO E DIMINUIÇÃO DO PH E DA ALCALINIDADE TOTAL DA ÁGUA DE PISCINAS. ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA RESISTENTE DE 5 LITROS, COM TAMPA DE VEDAÇÃO HERMÉTICA E DE SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS. O RÓTULO DEVE CONTER DE FORMA CLARA AS INSTRUÇÕES DE USO, DOSAGEM RECOMENDADA, PRECAUÇÕES DE SEGURANÇA, DADOS DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVE POSSUIR OBRIGATORIAMENTE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO ATIVA NA ANVISA NA CATEGORIA DE SANEANTES E TRAZER A INDICAÇÃO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL (CRQ), DEVENDO O FORNECEDOR APRESENTAR A FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ/FDS) NO ATO DA ENTREGA.	UNIDADE	GL 5 LITROS	200	R$49,78	R$9.956,00
					Total do Fornecedor:	**R$9.956,00**

184924 - LAA DA COSTA COMERCIO DE MATERIAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.382.048/0001-40 com sede na R AISTIDES CAIE - 280 BLOCO 1;APT 201 - meier - Rio de Janeiro - RJ - 20.775-090, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). LISANDRE ANGELINI ALVES DA COSTA, inscrito (a) no CPF/MF nº 085.882.567-89.

184924 - LAA DA COSTA COMERCIO DE MATERIAIS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CLORO GRANULADO PARA PISCINA - PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE CÁLCIO. TEOR DE CLORO ATIVO: 65% P/P. OBSERVAÇÕES: INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NO RÓTULO:	UNIDADE	Tex Clor Tradicional	500	R$199,00	R$99.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

	ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA. INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO PRODUTO QUÍMICO). EMBALAGEM DE 10 KG.					
					Total do Fornecedor:	**R$99.500,00**

6077439 - C. H. DA SILVA PISCINAS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.491.391/0001-36 com sede na RUA MARFIM - 1304 - VILLAGGIO TROMBINI - Campo Mourão - PR - 87.308-858, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA, inscrito (a) no CPF/MF nº 006.686.619-76.

6077439 - C. H. DA SILVA PISCINAS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	CLARIFICANTE, FLOCULANTE E DECANTADOR LÍQUIDO PARA PISCINA (EMBALAGEM DE 1 LITRO): PRODUTO QUÍMICO COM DUPLA AÇÃO (CLARIFICANTE E FLOCULANTE/DECANTADOR) PARA TRATAMENTO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CRISTALINIDADE DA ÁGUA DE PISCINAS, COMPOSTO À BASE DE POLÍMEROS ORGÂNICOS DE ALTA DENSIDADE OU POLICLORETO DE ALUMÍNIO, APRESENTANDO ASPECTO LÍQUIDO, HOMOGÊNEO E ISENTO DE SEDIMENTOS; DEVE ATUAR NA AGLUTINAÇÃO DE MICROPARTÍCULAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA, PERMITINDO TANTO A RETENÇÃO DA SUJEIRA NO ELEMENTO FILTRANTE (FUNÇÃO CLARIFICANTE) QUANTO A FORMAÇÃO DE FLOCOS PESADOS PARA DECANTAÇÃO NO FUNDO DO TANQUE (FUNÇÃO FLOCULANTE), SENDO TOTALMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, COMPATÍVEL COM O USO DE CLORO E DEMAIS SANEANTES E SEM ALTERAR SIGNIFICATIVAMENTE O PH; O FORNECIMENTO DEVERÁ SER EM FRASCO PLÁSTICO ORIGINAL DE FÁBRICA CONTENDO EXATAMENTE 1.000 ML (1 LITRO), RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO E INVIOLÁVEL, TRAZENDO RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INSTRUÇÕES DE USO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO REGULARIZADA JUNTO À ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACOMPANHADO DE SUA RESPECTIVA FICHA DE DADOS DE SEGURANÇA (FDSR/FISPQ).	UNIDADE	Donclor	200	R$11,68	R$2.336,00
4	ESTOJO DE ANÁLISE DE ÁGUA DE PISCINA 3 EM 1, ACONDICIONADO EM ESTOJO PLÁSTICO RÍGIDO, COMPOSTO POR 01 (UM) RECIPIENTE COMPARADOR PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ESCALA COLORIMÉTRICA PERMANENTE E NÍTIDA, CONTENDO REAGENTES LÍQUIDOS CONTA-GOTAS (MÍNIMO DE 20ML CADA) PARA MEDIÇÃO SIMULTÂNEA DE POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (PH) NA FAIXA MÍNIMA DE 6,8 A 8,2, CLORO LIVRE RESIDUAL NA FAIXA MÍNIMA DE 0,5 A 5,0 PPM, E ALCALINIDADE TOTAL POR MÉTODO DE TITULAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UNIDADE	AQUALITY	30	R$42,00	R$1.260,00
5	BICARBONATO DE SÓDIO PARA PISCINA (2 KG): BICARBONATO DE SÓDIO (NAHCO) COM TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, EM PÓ OU GRANULADO FINO, COR BRANCA, ISENTO DE SUJIDADES, DESTINADO AO CONTROLE DE ALCALINIDADE E TAMPONAMENTO DE PH EM ÁGUAS DE PISCINAS; DE RÁPIDA E	UNIDADE	Donclor	200	R$20,47	R$4.094,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

	COMPLETA SOLUBILIDADE, SEM DEIXAR RESÍDUOS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RÍGIDA OU SACO DE ALTA RESISTÊNCIA CONTENDO 2 KG, HERMETICAMENTE FECHADO; ROTULAGEM EM LÍNGUA PORTUGUESA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INSTRUÇÕES DE DOSAGEM E SEGURANÇA; COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES E RESTANDO NO MÍNIMO 80% DO PRAZO TOTAL NA DATA DA ENTREGA; O PRODUTO E A FABRICANTE DEVEM POSSUIR REGULARIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO/REGISTRO ATIVOS NA ANVISA PARA SANEANTES, ATENDENDO À NBR 10818 DA ABNT.					
6	VASELINA SÓLIDA NEUTRA, COM ASPECTO PASTOSO HOMOGÊNEO, COR BRANCA A LEVEMENTE AMARELADA, ISENTA DE ÁCIDOS, RESINAS OU IMPUREZAS METÁLICAS CORROSIVAS, TOTALMENTE INSOLÚVEL EM ÁGUA E COM PONTO DE GOTA MÍNIMO DE 45°C, INDICADA ESPECIFICAMENTE PARA A LUBRIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DE MECANISMOS, EIXOS E HASTES METÁLICAS EXPOSTAS À UMIDADE E AO CLORO EM AMBIENTE DE PISCINA; O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 1 KG, HERMETICAMENTE FECHADO E DEVIDAMENTE ROTULADO COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA ENTREGA, SENDO OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ/FDS) NO ATO DO FORNECIMENTO.	UNIDADE	VONDER	30	R$36,36	R$1.090,80
8	LIMPA-BORDAS DE PISCINA, DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO À BASE DE TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS ANIÔNICOS/NÃO-IÔNICOS, AÇÃO DESENGORDURANTE E DESINCRUSTANTE PARA REMOÇÃO DE ÓLEOS, GORDURAS E SUJIDADES EM LINHAS D'ÁGUA. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ABRASIVAS E CÁUSTICAS. COMPATÍVEL COM REVESTIMENTOS DE FIBRA, VINIL E AZULEJO. NÃO ALTERADOR DOS PARÂMETROS QUÍMICOS DA ÁGUA (PH E ALCALINIDADE). BAIXA ESPUMABILIDADE. COM REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA. EMBALAGEM EM FRASCO DE 1 LITRO.	UNIDADE	Donclor	200	R$14,99	R$2.998,00
9	MANGUEIRA FLUTUANTE 2" SILICONADA PARA LIMPEZA DE PISCINA	METROS LINEARES	ROSEFLEX	100	R$18,50	R$1.850,00
10	RODO ASPIRADOR DE PISCINA OLÍMPICO 4 RODAS COM ESCOVA, EM FERRO FUNDIDO PARA OPERAÇÕES PESADAS EM PISCINAS PÚBLICAS, OLÍMPICAS E SEMIOLÍMPICAS. MATERIAL: FERRO FUNDIDO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 190 X 400 X 630 MM. PESO APROXIMADO: 15 KG. ENTRADA PARA CONEXÃO DE MANGUEIRA DE 2", E CORDAS DE NYLON PARA MANUSEIO E MOVIMENTAÇÃO. EQUIPADO COM RODAS E ESCOVA CENTRAL QUE PERMITEM FÁCIL REGULAGEM.	UNIDADE	SODRAMAR	2	R$2.439,97	R$4.879,94
12	PENEIRA CATA-FOLHAS PARA PISCINA, COM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE À CORROSÃO, REDE EM MALHA FINA DE NYLON DE ALTA DURABILIDADE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 37 X 27 CM, ACOMPANHADA DE CABO TELESCÓPICO DE 3 METROS COMPATÍVEL COM SISTEMA DE ACOPLAMENTO POR ENGATE RÁPIDO.	UNIDADE	Litht Tech	4	R$87,50	R$350,00
15	ESTICADOR PARA RAIA BALIZA DE PISCINA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	WORKER	20	R$69,00	R$1.380,00
16	SAPATILHA PARA PRENDER CABO DE RAIA BALIZA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	WORKER	20	R$65,00	R$1.300,00
18	CHUMBADOR DE FIXAÇÃO E ANCORAGEM PARA HASTES OU TUBOS DE 1.1/2", CONFECCIONADO INTEGRALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, ADEQUADO PARA AMBIENTES ÚMIDOS E	UNIDADE	WORKER	10	R$104,94	R$1.049,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

	EXTERNOS, COM FLANGE DE 76,2 MM X 3 MM DE ESPESSURA, ALTURA TOTAL DE 100 MM E DIÂMETRO INTERNO DE 38,8 MM, APRESENTANDO SUPERFÍCIE UNIFORME, LIVRE DE REBARBAS OU FALHAS					
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS E MOTOBOMBAS DE PISCINAS PÚBLICAS, ABRANGENDO O DIAGNÓSTICO ELETROMECÂNICO COMPLETO, DESMONTE E LIMPEZA QUÍMICA/MECÂNICA DE COMPONENTES, SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS BLINDADOS, RECONDICIONAMENTO OU REINSULAÇÃO DE BOBINAGEM COM VERNIZ CLASSE F, TROCA DE SELAGEM MECÂNICA E O-RINGS, ALINHAMENTO DE EIXO, REVISÃO DE CONEXÕES E TERMINAIS ELÉTRICOS, TESTES DE ISOLAÇÃO DE ROTOR/ESTATOR, ALÉM DE ENSAIOS DE FUNCIONAMENTO EM CARGA E COMISSIONAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA ELETROMECÂNICO	HORAS	N/C	100	R$149,99	R$14.999,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILTRAGEM DE ALTA VAZÃO PARA PISCINA PÚBLICA, COMPREENDENDO A MONTAGEM MECÂNICA E HIDRÁULICA DE TANQUE FILTRANTE DE GRANDE CAPACIDADE, TUBULAÇÕES E CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE Ø 3", VÁLVULA SELETORA MULTIPORTAS (OU CONJUNTO DE REGISTROS DE MANOBRA), MANÔMETRO PARA CONTROLE DE PRESSÃO DE TRABALHO, EXECUÇÃO DE CARGA FILTRANTE, ALÉM DA INTERLIGAÇÃO COMPLETA COM O BARRILETE DE RECIRCULAÇÃO, EXECUÇÃO DE TESTES HIDROSTÁTICOS DE ESTANQUEIDADE E COMISSIONAMENTO OPERACIONAL DOS CICLOS DE FILTRAÇÃO, RETROLAVAGEM E ENXÁGUE.	HORAS	N/C	100	R$180,00	R$18.000,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA CARGA FILTRANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA INTERNA DE FILTROS DE GRANDE VAZÃO PARA PISCINA PÚBLICA, ABRANGENDO A DESPRESSURIZAÇÃO E DRENAGEM DO SISTEMA, DESCONEXÃO SEGURA DA VÁLVULA SELETORA/TUBULAÇÕES, REMOÇÃO TÉCNICA E EXTRAÇÃO TOTAL DA AREIA SATURADA E SUJIDADES ACUMULADAS, LAVAGEM PROFUNDA, ANTISSÉPTICA E DESINCRUSTAÇÃO QUÍMICA/MECÂNICA DO INTERIOR DO TANQUE, INSPEÇÃO E TESTE DAS CREPINAS E TUBOS COLETORES INTERNOS, PREENCHIMENTO COM NOVA CARGA DE AREIA, FECHAMENTO E VEDAÇÃO COM JUNTAS NOVAS, ALÉM DA EXECUÇÃO DO DESCARTE AMBIENTALMENTE RESPONSÁVEL DO MATERIAL ESGOTADO EM LOCAL LICENCIADO E COMISSIONAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE FILTRAGEM.	HORAS	N/C	100	R$198,00	R$19.800,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA DE 01 MOTOBOMBA AUTOESCORVANTE COM PRÉ-FILTRO INTEGRADO DE 5,5 CV, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS DE CONSUMO E INFRAESTRUTURA (TUBULAÇÕES EM PVC RÍGIDO DE Ø 3", CONEXÕES, REGISTROS DE GAVETA/ESFERA, UNIÕES DESMONTÁVEIS, SUPORTES ANTIVIBRAÇÃO, CABOS ELÉTRICOS DIMENSIONADOS, ELETRODUTOS, DISJUNTORES E CHAVE MAGNÉTICA DE PROTEÇÃO), EXECUTANDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM MECÂNICA ALINHADA COM AMORTECIMENTO DE VIBRAÇÃO, CONEXÕES HIDRÁULICAS ESTANQUES DE SUCÇÃO E RECALQUE, READEQUAÇÃO DO QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO COM PROTEÇÃO TÉRMICA E CONTRA FALTA DE FASE, ALÉM DE TESTES HIDROSTÁTICOS DE ESTANQUEIDADE E COMISSIONAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE FILTRAGEM E RECIRCULAÇÃO.	SERVIÇO	N/C	2	R$2.799,00	R$5.598,00
					Total do Fornecedor:	**R$80.985,14**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

61055077 - RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10 com sede na AVENIDA CAPITAO INDIO BANDEIRA - 692 SALA 02 - CENTRO - Campo Mourão - PR - 87.301-000, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrito (a) no CPF/MF nº 038.585.409-94.

61055077 - RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	ALGICIDA DE CHOQUE PARA PISCINA, EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESTADO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSTO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO OU POLIQUATERNÁRIO, ISENTO DE COBRE (OU COM BAIXO TEOR), DE AÇÃO RÁPIDA PARA ELIMINAÇÃO DE ALGAS. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO ATIVO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. FORNECIDO EM FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO RESISTENTE E LACRADO DE FÁBRICA, COM RÓTULO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UNIDADE	Aqua Pool	200	R$19,00	R$3.800,00
7	ELEVADOR DE PH PARA PISCINA: ELEVADOR DE PH PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, COMPOSTO POR CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE), TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 98% DE PRINCÍPIO ATIVO, ASPECTO FÍSICO EM PÓ GRANULADO FINO, COR BRANCA, HOMOGÊNEO, ISENTO DE SUJIDADES E UMIDADE VISÍVEL. PRODUTO COM ALTO PODER DE NEUTRALIZAÇÃO DA ACIDEZ, COM SOLUBILIDADE RÁPIDA E COMPLETA EM ÁGUA, SEM DEIXAR RESÍDUOS. O PRODUTO DEVE POSSUIR OBRIGATORIAMENTE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO VIGENTE NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA SANEANTES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA HERMÉTICA, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL DE 5 KG (CINCO QUILOS), CONTENDO ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INSTRUÇÕES DE USO E VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	Pooltecnica	200	R$30,00	R$6.000,00
					Total do Fornecedor:	**R$9.800,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
FORO: Comarca de Campo Mourão
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026

TROCA DE FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 MULTILATERAL/MULTIENTIDADE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026-SRP, TIPO MENOR PREÇO DO ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 206/2026-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 24668/2026), HOMOLOGADO EM 01/07/2026, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, brasileiro(a), CPF n.º 606.***.**9-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado faz saber a reclassificação da empresa citado no **processo digital nº 53136/2026.**

DA SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR:

Conforme analisado pela **PROGE (Procuradoria Geral)** datado de 13/11/2026, segue:

1) Registrar, em favor da empresa a reclassificação conforme tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

1643312 - NAZZA SERVICOS TERCERIZADOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.555.377/0001-14 com sede na RUA PEDRO PELIZER - 250-B - CENTRO - Ibiporã - PR - 86.200-000, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). NELCI DOS SANTOS PEREIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 458.457.439-15;

Item	Produto	Valor Unitário
05	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO METÁLICO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS RESTRITAS, DURANTE ATIVIDADES OU EVENTOS DIVERSOS, NAS MEDIDAS MÍNIMAS DE 1.80 COMPRIMENTO X 2.00 DE ALTURA..	R$ 64,89

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Campo Mourão/PR, 13 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

TROCA DE MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR), E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2025-SRP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 529/2025-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 54579/2025), HOMOLOGADO EM 02/04/2026, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO que concede o troca de modelo referente ao **item 184,** citado no Processo digital nº 56618/2026.

ITEM	PRODUTO	Modelo atual	Modelo novo
184	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: A) EM CONFORMIDADE COM O REP-C REGULAMENTADO PELA PORTARIA Nº 671 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.	REP-C	REP-A E3

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Unilateral é assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão/PR, 13 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025 - HOMOLOGADO EM 08/10/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 37328/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 433/2026 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Gente Seguradora S/A.
OBJETO: Contratação de serviço de seguro veicular para aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Campo Mourão/PR, conforme quantidades, especificações técnicas mínimas de cobertura.
VALOR TOTAL: R$ 153.545,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390396903 – 1009, 126, 1324,163, 191, 200, 22, 236; 33390396901 – 236; 33390396902 – 346, 347, 371, 381, 392, 437, 497; 333903969030 – 546, 554, 575, 594, 595, 59, 610, 636, 648, 694, 733, 763, 76, 797, 827, 913, 938, 984, 994.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do termo contratual.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

EXTRATO DO ADITIVO Nº 005/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 248/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 75680/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 431/2024 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Acessonet Informática Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento do prazo de execução do Contrato n.º 248/2024, conforme solicitação da SEADM/DIRTI por meio da Comunicação Interna n.º 221/2026, dos autos do processo administrativo n.º 431/2024. Foi concedido o reajuste pelo índice IPCA (IBGE) acumulado em 4,58% (acumulado entre outubro/2025 a setembro/2026) sobre o valor unitário dos itens 1 e 2, representando o valor anual estimado em R$ 37.795,59 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A prorrogação contratual incide apenas sobre os itens de "provimento mensal" (itens 1 e 2), que caracterizam o serviço de natureza contínua. Os "serviços técnicos para instalação" (itens 3 e 4) são serviços de escopo não contínuos, executados e faturados uma única vez, não compondo, portanto, a base de cálculo para a simples prorrogação de prazo.
VALOR TOTAL: R$ 37.795,59 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3339040970 – 499, 237, 127, 1191.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 066/2025
INEXIGIBILIDADE N° 053/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 17867/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 177/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Planeje Tecnologia e Serviços Ltda.
OBJETO: Suprimir 22,27%, no montante de R$ 184.957,68 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme Comunicação Interna n.º 230/2026 da DIRTI/SEADM. Diante da supressão requerida pela DIRTI/GEADM, resultará ao final o valor contratual na Cláusula Quinta do presente contrato, que passará a ser de R$ 143.760,00 (cento e quarenta três mil e setecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 251/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 057/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 39974/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 416/2023 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Laboratório de Analises Clinicas São Gabriel Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento o credenciamento dos serviços laboratoriais constantes no objeto contratual, conforme solicitação da SESAU por meio da CI nº 746/2026 de 26/10/2026 dos autos do processo administrativo nº 416/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390395030 – 420.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 238/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 192/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 76961/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 492/2024 – GELIC

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão (PR) e Rogério Batista.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento o prazo de execução do contrato n° 238/2024, conforme solicitação da SESAU/GEADM por meio da CI nº 695/2026 dos autos do processo administrativo nº 492/2024. Reajuste em 4,58% (10/2025 a 09/2026) pelo índice IPCA (IBGE) sobre o valor unitário, o qual passará de R$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos) a ser R$ 43,97 (quarenta e três reais e noventa e sete centavos); assim o valor financeiro anual para a prestação de serviços para atender o período que ora se prorroga (05/11/2026 a 05/11/2027) será de R$ 63.756,50 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 63.756,50 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333903988 – 345 e 346.
DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2025 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 3758/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Engemac Construções Ltda.
OBJETO: Acrescer 5,87691% ao valor contratual inicial referente as obras e serviços de engenharia/arquitetura para construção do Centro 1 Especializado em Reabilitação – CER TIPO IV no total de R$ 467.073,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setenta e três reais), acrescentando ao item 1-1.1 – 1.1.1 [LOCAÇÃO DE CONTAINER ALMOXARIFADO 6,00 x 2,30M] o total de R$ 13.041,36 (treze mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos) e ao item 2 - 2.1 - 2.2 - 2.3 - 2.4 [ADMINISTRAÇÃO OBRA] o total de R$ 454.031,64 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), discriminados em planilha anexa, tendo em vista o Parecer Técnico favorável da SEIMOB assim reprogramado seu objeto para atender as necessidades justificadas dos autos do processo administrativo nº 020/2025. Em atenção a Cláusula Oitava do contrato, considerando as medições até a data de 26/03/2026, o saldo contratual para a incidência do reajuste é de R$ 5.692.405,67 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), pelo índice INCC/FGV no percentual de 5,83807004%, o valor do reajuste será de R$ 332.326,63 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos). Diante do acréscimo de R$ 467.073,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setenta e três reais) ao item 1-1.1 – 1.1.1 e item 2 - 2.1 - 2.2 - 2.3 - 2.4, bem como a concessão de reajuste em 5,83807004%, perfazendo o valor de R$ 332.326,63 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), o valor contratual previsto na Cláusula Sexta passará a ser de R$ 9.778.326,76 (nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34490510199 – 1134 e 1111.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 006/2025 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 107/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025 – PROCESSO DIGITAL Nº 19961/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 166/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Construtora Santos & Souza Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento o objeto contratual do contrato n.º 107/2025, conforme solicitação da SEIMOB por meio de Parecer Técnico aos autos do processo administrativo nº 166/2025.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2026
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO – REFERENTE AO CONTRATO N° 122/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22/2025 – GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Mitra Diocesana de Campo Mourão.
OBJETO: Diante da manifestação pelo interesse público no Processo Administrativo n° 322/2025 resolvem, sem penalidades, rescindir amigavelmente o presente contrato com efeitos gerados até as 24 horas do dia 26 de outubro de 2026 de vigência e para efetivar os pagamentos finais.
DATA DE ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 061/2026 - PROCESSO DIGITAL Nº 13315/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026

PARTES: O Município de Campo Mourão e Lar de Idosos São Joaquim e Sant'ana de Campo Mourão.
OBJETO: Retificar o Termo de Colaboração n.º 049/2026, referente ao Chamamento Público n.º 061/2026 conforme solicitação da SEASO por meio da Comunicação Interna 285/2026, para fazer constar como prazo de execução correto da parceria o período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de colaboração.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 68-2026

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando a reunião ordinária dia 16 de novembro de 2026, lavrada na Ata nº 14/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029**, referente ao exercício de 2026, elaborado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, instituída pelo Decreto nº 12.112/2025.

Art. 2º O relatório aprovado apresenta a análise da execução das ações previstas no PMAS, identificando as ações realizadas, aquelas em andamento e as não realizadas, acompanhadas das respectivas justificativas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 16 de novembro de 2026.

Ellen Marçal Ribeiro - **Presidente do CMAS - Gestão 2025-2027**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS ESPORTIVOS – SESP

O Presidente da Comissão de Seleção, Avaliação e Julgamento dos Projetos Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes – SESP, instituída pela Portaria nº 089/2026 – GAPRE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SESP, especialmente os itens 6.3, 6.4, 9.3 e 9.4.1.

CONVOCA os membros da Comissão para **Reunião Extraordinária**, a ser realizada no dia **18 de novembro (quarta-feira), às 16h00**, nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes de Campo Mourão – SESP, com a seguinte pauta:

1. Readequação.

2. Analise processo administrativo 53324 / 2026

A presente convocação fundamenta-se no item 9.4.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SESP, o qual prevê a realização de reuniões extraordinárias da Comissão, desde que previamente definidas e divulgadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Campo Mourão/PR, 12 de novembro de maio de 2026.

Wellington de Souza **- Presidente da Comissão de Seleção - Avaliação e Julgamento dos Projetos Esportivos – SESP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, DESIGNADO PELO DECRETO N° 12.786, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, reuniram-se, de forma presencial, na sala de reuniões da ACICAM – Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, localizada no Centro Empresarial Cidade, sito à Avenida Irmãos Pereira, nº 963 – Centro, desta cidade, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Campo Mourão, designados pelo Decreto nº 12.786, de 11 de junho de 2026, para a realização da 67ª Reunião Ordinária, conforme convocação previamente expedida, com a presença dos seguintes membros: Alexandro Henrique Ferreira, Carlos Eduardo Lobo, Igor José Vitti, Guilherme Mendes Pusch, Thiago Rafael de Freitas, Ricardo Zvolinski Bomgiorno, Idnei Hundsdorfer e Warney Mauro da Costa Val Filho. Verificada a existência de quórum mínimo legal para a abertura dos trabalhos, o Presidente Alexandro Henrique Ferreira declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e deu início aos trabalhos, de acordo com a pauta previamente estabelecida. Inicialmente, passou-se à apreciação dos Processos nº 18.286/2024 e nº 74.495/2024 (apensados), tendo como interessado MARCELO NOGUEIRA ROCHA, sob a relatoria do Conselheiro Igor José Vitti. Registrou-se que o julgamento da matéria havia sido iniciado na reunião ordinária anterior, ocasião em que, durante a sustentação oral do representante do contribuinte e os debates realizados, foram apresentadas informações e mencionados documentos que não constavam inicialmente nos processos disponibilizados ao Relator, motivo pelo qual foi solicitado pedido de vista para melhor análise da matéria. Considerando que o relatório complementar havia sido previamente encaminhado aos Conselheiros, foi dispensada sua leitura integral. Foi concedida a palavra ao representante da parte, Dr. Carlos Henrique Dosciatti, pelo tempo de 10 minutos, que informou já ter realizado a sustentação oral na sessão anterior, limitando-se a reiterar os principais fundamentos anteriormente apresentados e a destacar aspectos relacionados à situação da empresa. Alegou tratar-se de caso semelhante ao julgado na sessão anterior, juntamente com o processo de seu cliente, à atividade econômica exercida pelo seu cliente e à discussão em torno da imunidade do ITBI nas integralizações de capital social. Na sequência, o Relator apresentou as conclusões decorrentes da análise complementar realizada após o pedido de vista, esclarecendo que foram examinados documentos e informações adicionais, entre os quais elementos relacionados ao Processo nº 44.037/2023, no qual havia sido solicitada à Divisão de ITBI a avaliação dos imóveis para fins de organização patrimonial e planejamento sucessório. Destacou que, conforme os elementos analisados, não constava procedimento de arbitramento impugnado pelo contribuinte, mas consulta acerca dos valores de mercado dos imóveis, posteriormente utilizada como referência em alterações societárias a título de Avaliação a Valor Justo. Foram ainda analisadas matrículas atualizadas dos imóveis, alterações do contrato social da empresa e informações relativas às atividades econômicas cadastradas. Durante os debates, os Conselheiros discutiram a natureza dos valores utilizados na integralização dos bens, a distinção entre os valores destinados à formação do capital social e eventuais valores excedentes, bem como os limites da imunidade tributária previstos na Constituição Federal e a aplicação do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 796. Também foram abordados aspectos relacionados à avaliação dos imóveis, à presunção de veracidade dos valores declarados pelos contribuintes e aos procedimentos necessários para eventual apuração de valor diverso pela Administração Tributária. O Conselheiro Ricardo manifestou entendimento acerca da aplicação do Tema nº 796 do Supremo Tribunal Federal. Em sua exposição, diferenciou os conceitos de capital social subscrito, capital integralizado e reserva de capital, argumentando que, no caso paradigma analisado pelo STF, havia parcela do valor do bem expressamente destinada à formação de reserva de capital. Ponderou que essa circunstância não estaria presente no caso em análise, uma vez que, segundo sua compreensão, a totalidade do valor atribuído ao imóvel teria sido destinada à integralização do capital social, sem constituição de reserva de capital. A partir dessa distinção, questionou a aplicação do entendimento firmado no Tema nº 796 à situação examinada, alegando que, no processo, o valor que constava no contrato social havia sido totalmente integralizado, conforme constava no cartão do CNPJ da Receita Federal, consultado durante a sessão. Explicou, ainda, que a sociedade pode estabelecer diferentes categorias de participação ou cotas, mas que isso não significa necessariamente a existência de reserva de capital. O tema gerou discussão entre os Conselheiros acerca da parcela destinada à integralização, considerando-se também o método de Avaliação a Valor Justo utilizado no Contrato Social, a separação entre cota A e cota B, entre outros elementos. O Relator, antes de apresentar o seu voto, demonstrou, com a cópia da matrícula de um dos imóveis obtida durante o pedido de vista, que o imóvel foi integralizado pelo valor ajustado pelo método AVJ, porém passou por uma retificação, retornando ao valor histórico. O Conselheiro Ricardo acrescentou que, independentemente da retificação realizada na matrícula, deveria prevalecer o que consta no contrato social, gerando novo debate entre os Conselheiros a respeito da sistemática realizada na integralização de capital perante o ITBI. O Presidente interveio, esclarecendo que o posicionamento contábil levantado pelo Conselheiro leva a um entendimento, mas que os Auditores, ao se depararem com uma retificação da matrícula em que o imóvel retorna ao valor histórico, são levados ao entendimento de que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

houve uma estratégia para integralizar o imóvel pelo valor corrigido e, após a integralização, retornar o imóvel ao valor histórico, ficando o contribuinte isento do recolhimento do GCAP no IRPF e do ITBI perante a integralização. Com isso, os Conselheiros Thiago e Guilherme argumentaram que, o que de fato contribui para o entendimento da cobrança do ITBI é a retificação da matrícula, acrescentando o Conselheiro Guilherme que o entendimento do Conselheiro Ricardo, em relação à integralização no contrato social, é perfeito. Por fim, o Conselheiro Ricardo acrescentou, dirigindo-se ao representante da parte, que, se possível, enviasse um ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para que esclarecesse, na matrícula, a retificação realizada, de modo que constasse a integralização da cota A e da cota B, e não apenas o valor histórico, visto que o capital social da empresa não havia sido reduzido, conforme a retificação. Após as discussões, o Relator apresentou seu voto, no sentido de conhecer o recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, acolhendo apenas a questão da inconstitucionalidade da progressão das alíquotas do ITBI pelo Município e mantendo o indeferimento fiscal quanto à imunidade do ITBI e a exigência tributária lançada pela Fazenda Pública Municipal. Acompanharam o Relator os Conselheiros Guilherme Mendes Pusch e Thiago Rafael de Freitas. O Conselheiro Ricardo Zvolinski Bomgiorno apresentou voto divergente ao voto do Relator, pelos motivos por ele explanados acerca da interpretação do Tema nº 796, entendendo não haver diferença, visto que o capital se encontra totalmente integralizado, não havendo lançamento contábil sob a rubrica de Reserva de Capital. Também votou contrariamente ao Relator o Conselheiro Idnei Hundsdorfer. Sendo assim, foram computados 3 (três) votos contrários ao recurso do contribuinte e 2 (dois) votos favoráveis ao recurso. Assim, o Conselho decidiu pela improcedência do recurso apresentado pela empresa MARCELO NOGUEIRA ROCHA. Em seguida, passou-se à apreciação dos Processos nº 8.271/2025 e nº 40.098/2025 (apensados), tendo como recorrente SOCIETA VOLPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., sob a relatoria do Conselheiro Guilherme Mendes Pusch. Dispensada a leitura do relatório, conforme aprovado pelos Conselheiros, concedeu-se a palavra ao representante da parte, Dr. Carlos Henrique Dosciatti, para sustentação oral no prazo de 10 minutos. O representante iniciou sua fala alegando que o caso se tratava de duas questões fundamentais: uma seria a integralização do capital social frente ao Tema nº 1.348 do STF, que defende a imunidade total, e a outra seria a questão da diferença entre o valor integralizado frente ao Tema nº 796 do STF. Defendeu que o Município havia feito uma cobrança antecipada referente ao valor integralizado sobre a diferença, como se fosse um fato gerador autônomo, e que isso não existe, devendo tal procedimento ser realizado após a ocorrência do fato gerador, que se dá mediante o registro de imóveis. Considerando isso, deveria o Município conceder a certidão de imunidade definitiva, aguardando o efetivo registro para posterior cobrança do valor da diferença. Reforçou o entendimento levantado pelo Conselheiro Ricardo, alegando que a integralização de capital havia sido total, não havendo diferença sob a rubrica contábil classificada como Reserva de Capital. Acrescentou também que a Administração Municipal não estaria seguindo o Tema nº 1.113 do STF, visto que seria realizada a avaliação do imóvel no processo de integralização, sem a abertura de um processo administrativo próprio, não sendo concedidos o contraditório e a ampla defesa ao contribuinte, obrigando-o a realizar sua defesa perante o Conselho Municipal de Contribuintes. Após, abriu-se espaço para o debate entre os Conselheiros, ocasião em que foi esclarecido o julgamento do processo anterior referente à empresa Portal Pavan, mencionado pelo representante do contribuinte, no qual a controvérsia era em torno de receita operacional zerada. Logo, o Município não poderia pressupor atividade imobiliária para o afastamento da imunidade do ITBI, tratando-se de caso diverso do discutido na presente sessão. Na sequência, passou-se ao voto do Relator, que iniciou sua fundamentação dizendo que analisou a finalidade da imunidade constitucional, destacando que a proteção tributária assegura a desoneração dos bens efetivamente destinados à realização do capital social, não alcançando, contudo, valores que eventualmente excedam o montante destinado à sua integralização, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 796. Abordou, ainda, a base de cálculo do ITBI, o procedimento de arbitramento fiscal e os parâmetros estabelecidos pela legislação municipal e pelo Tema nº 1.113 do Superior Tribunal de Justiça. Ao final, o Relator votou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu não provimento, confirmando integralmente a decisão de primeira instância constante do Parecer nº 05/2026, constante no Processo Administrativo nº 40.098/2025. Manteve, assim, o reconhecimento da imunidade nos limites do valor efetivamente destinado à integralização do capital social, bem como a possibilidade de incidência do ITBI sobre eventual diferença apurada entre o valor de mercado do imóvel e o valor integralizado, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável. Na sequência, antes de realizar a colheita dos votos dos Conselheiros, o Presidente Alexandro Henrique Ferreira perguntou ao Conselheiro Ricardo Zvolinski Bomgiorno se ele se declararia impedido de votar, visto que é sócio do escritório contábil do qual a empresa recorrente é cliente. Embora impedido de participar da votação, o Conselheiro fez uma breve manifestação, reforçando seu entendimento acerca da aplicação do Tema nº 796 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a cobrança do ITBI deveria ser realizada apenas se houver registro, sob a rubrica contábil, de título de Reserva de Capital, entendendo que, não havendo essa rubrica, não há diferença a ser cobrada. Após, passou-se à colheita dos votos, ocasião em que acompanharam o Relator os Conselheiros Igor José Vitti e Thiago Rafael de Freitas. Votou divergente do Relator o Conselheiro Idnei Hundsdorfer. O Conselheiro Ricardo Zvolinski Bomgiorno declarou-se impedido de votar. Dessa forma, o Conselho decidiu, por 3 (três) votos, pelo não acolhimento do recurso da parte, com 1 (um) voto favorável ao recurso do contribuinte. Na sequência, foram apreciados os Processos nº 1.975/2025 e nº 41.527/2025 (apensados), tendo como recorrente WINNER CLASS TOUR – AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., sob a relatoria do Conselheiro Igor José Vitti. Dispensada a leitura do relatório, concedeu-se a palavra ao representante da parte, Dr. Carlos Henrique Dosciatti, pelo prazo de 10 minutos. O representante reforçou o argumento apresentado anteriormente, com base na ata da 66ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, alegando que, no caso presente nesta sessão, também havia diferença entre o valor integralizado no capital social, mas que o entendimento dos Conselheiros foi unânime em dar provimento ao recurso do contribuinte naquela ocasião. Alegou não entender a mudança de paradigma, visto que, independentemente de a empresa estar paralisada, foi integralizado imóvel ao capital social, mas não houve cobrança sobre a diferença.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Acrescentou que, nos três processos da presente sessão, estava sendo cobrada essa diferença e, por esse motivo, não estava compreendendo o que estava acontecendo. Dito isso, passou a afirmar que a integralização de capital é imune à incidência do ITBI com o advento do Tema nº 1.348 do STF. Realizou a leitura da tese, na qual citou que a imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, inciso I, na realização de capital social mediante a integralização de bens e valores, é incondicionada e, portanto, indiferente à atividade preponderante imobiliária, ressalvada eventual prática de simulação ou fraude à lei com o objetivo de usufruir da imunidade tributária em questão. Concluiu, então, alegando que, conforme exposto, fosse concedida de pronto a certidão de imunidade do ITBI para realização do registro no Cartório de Registro de Imóveis, que estava aguardando a questão da preponderância da atividade. Fez menção, ainda, ao entendimento do Conselheiro Ricardo acerca do Tema nº 796, reforçando também que houve integralização do valor total no capital social da empresa, não havendo Reserva de Capital, sendo que a declaração do contribuinte goza de presunção de veracidade, não havendo processo administrativo próprio para realização da cobrança. Após a sustentação oral do representante, o Conselheiro Ricardo, que não estava presente na sessão anterior, questionou, para melhor entendimento, o que havia sido julgado no processo da sessão anterior, que o representante da parte mencionou tratar-se do mesmo assunto. O Presidente, juntamente com os Conselheiros presentes na sessão anterior, esclareceu que o processo mencionado referia-se a uma empresa que estava com receita operacional zerada, na qual houve a integralização de capital social e foi realizado processo de fiscalização para verificação da preponderância da atividade operacional, havendo uma presunção de atividade imobiliária diante da impossibilidade de verificar a preponderância. Com isso, o Conselho entendeu que não poderia haver essa presunção de atividade imobiliária, votando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento integral. Na sequência, após o esclarecimento prestado, passou-se a palavra ao Relator, que iniciou alegando que a recorrente havia requerido, preliminarmente, a suspensão do processo até o julgamento definitivo do Tema nº 1.348 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, defendido o reconhecimento da imunidade tributária, inclusive quanto à diferença entre o valor declarado no contrato social e a avaliação fiscal. Foi registrado que o processo havia permanecido temporariamente sobrestado em razão da discussão submetida ao Supremo Tribunal Federal, tendo posteriormente sido retomado para regular prosseguimento e julgamento pelo Conselho. Durante a apreciação da matéria, foram abordados os limites da imunidade tributária nas integralizações de capital social, a possibilidade de incidência do imposto sobre eventual valor excedente e a necessidade de observância dos procedimentos legais aplicáveis. Após a análise da matéria, o Relator apresentou seu voto, no sentido de conhecer o recurso administrativo interposto, rejeitando a preliminar de sobrestamento do processo administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão de primeira instância administrativa. Acompanharam o Relator os Conselheiros Guilherme Mendes Pusch e Thiago Rafael de Freitas. Votou divergente do Relator o Conselheiro Idnei Hundsdorfer. O Conselheiro Ricardo Zvolinski Bomgiorno declarou-se impedido de votar, pelo motivo de o contribuinte ser cliente de seu escritório contábil, no qual figura como sócio. Dessa forma, o Conselho decidiu, por 3 (três) votos, pelo não acolhimento do recurso do contribuinte, com 1 (um) voto favorável ao recurso do contribuinte. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a sessão às 11h10min, da qual eu, Carlos Eduardo Lobo, Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Alexandro Henrique Ferreira - **Presidente do Conselho**
Warney Mauro da Costa Val Filho **- Vice-Presidente do Conselho**
Carlos Eduardo Lobo - Secretário
Igor José Vitti - Titular do Poder Executivo
Guilherme Mendes Pusch - Titular do Poder Executivo
Ricardo Zvolinski Bomgiorno - Suplente da ACICAM
Idnei Hundsdorfe - Suplente do Sindicato dos Contabilistas
Thiago Rafael de Freitas - Suplente da OAB
Carlos Henrique Dosciatti
Representante:
Marcelo Nogueira Rocha;
Societa Volpe Administração de Bens e Serviços LTDA;
Winner Class Tour – Agência de Turismo LTDA.

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE MARMITEX

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e ROSANGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA (THE BEST SALGADERIA E MARMITARIA) - C.N.P.J. 48.112.142/0001-77.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

OBJETO: Fornecimento de 7.920,00/unid. marmitex, tamanho médio - 700/gr. – alimentação dos funcionários da CODUSA alocados em canteiro de obras no Município de Campo Mourão/Pr. nos termos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2026-SRP. Processo Administrativo nº 084/2026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 141.768,00 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD. mediante fornecimento parcelado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/Novembro/2026 a 15/Novembro/2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2.026.
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Atos da Administração Indireta:

IPPLAN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2026

Com base no art. 74 “caput” e inc. IV da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 161 do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 2/2026, processo digital nº 51768/2026 – fica autorizada a inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE PROJETO ELETRICO E SONDAGEM, conforme especificado na Requisição de Compras nº 3/2026, através da pessoa jurídica de direito privado **PROJEGOV PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS LTDA** (CNPJ nº 36.674.626/0001-20), com sede na Avenida Junqueira Freire, nº 1133, Apartamento 124, Bloco 01, Conjunto Habitacional Sonho Meu, em Umuarama/PR, CEP 87.510-000, representado por ANDREI FELIPE GOMES (CPF nº 068.132.389-22), no valor total de R$ 98.018,48 (noventa e oito mil, dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Campo Mourão, 12 de novembro de 2026.

João Paulo de Castro Klipe - **Diretor-Presidente Interino**

Atos da Administração Indireta:

PREVISCAM

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21, c/c art. art. 152, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10672/23 e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 18/2026 – fica autorizada a dispensa de licitação nº 05/2026 para contratação de empresa para serviço de lavagem de veículo, com o fornecedor Pancheski Serviços Agrícolas Ltda, CNPJ: 40.641.362/0001-86, com sede na Rua Mato Grosso, 1599, Campo Mourão – PR, no valor total de R$ 70,00 (setenta reais).

Assinatura digital da autoridade demandante

Silvane Bottega - **Superintendente**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 191 – 13 de novembro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores abaixo especificados.

Servidores	Períodos de Férias	Períodos Aquisitivos
Elias da Silva	30/11/2026 a 06/12/2026 (07 dias)	03/11/2025 a 02/11/2026
Fernanda Perassoli Cordeiro	15/03/2027 a 25/03/2027 (11 dias)	02/08/2025 a 01/08/2026
Jaime Rosalino Vendrame Filho	16/11/2026 a 25/11/2026 (10 dias)	18/06/2025 a 17/06/2026
Márcia Aparecida Pereira	23/11/2026 a 04/12/2026 (12 dias)	09/04/2025 a 08/04/2026

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

PORTARIA Nº 189 – 13 de novembro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar dispositivo da Portaria nº 155/2026, redefinindo o período para a fruição das férias concedidas à Servidora abaixo especificada.

Servidora	Período de Férias	Período Aquisitivo
Joicy Oliveira dos Santos	**30/11/2026 a 08/12/2026 (9 dias)**	03/11/2024 a 02/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, e revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz - Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira- **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 16:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfc8faaa5f6c63

Assinado digitalmente por:
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA
17/11/2026 16:47:58